



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Itapoá

Rua Mariana Michels Borges, n° 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP 89.249-000
Fone: (47) 3443-8800 Fax: (47) 3443-8828 - www.itapo2.sc.gov.br

Ofício n° 1322/2016/CGP

Itapoá (SC), 27 de julho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Presidente Daniel Silvano Weber
Câmara Municipal de Vereadores
89.249-000 - Itapoá - SC


Assunto: Resposta ofício n° 77/2016, de 12 de julho de 2016.

Senhor Presidente,

Em resposta ao requerimento supracitado, encaminho anexo:

1. Parecer Contábil 184/2016, de 27 de julho de 2016, ao PL 39/2016;
2. Demonstrativo das receitas transf. PNATE de 01/01/2016 a 25/07/2016;
3. Demonstrativo das receitas de 01/01/2016 a 25/07/2016/transf. Estado Transporte Escolar;
4. Saldo de dotação julho/2016, ação 2105 - Transporte escolar municipal EJA;
5. Saldo de dotação julho/2016, ação 2094 - Transporte escolar municipal;
6. Saldo de dotação julho/2016, ação 2100 - Transporte escolar municipal;
7. Cópias dos contratos administrativos n° 22/2013, 11/2014, 10/2015 e 04/2016; e,
8. Planilha sintética de déficit orçamentário das atividades de transporte escolar.

Atenciosamente,


Sérgio Ferreira de Aguiar
Prefeito Municipal


CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

PROCOLO Nº 437-16

HORA: 10:15

RECEBIDO EM: 28/07/2016


Assinatura do Responsável


28/07/2016



PARECER CONTÁBIL 184/2016

REFERENTE – PROJETO DE LEI 39/2016, RELATIVO EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS Nº 275/2016 AO PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO:

Considerando solicitação da Comissão de Legislação e Redação Final, relativo ofício nº 77/2016, que solicita novo parecer contábil com demonstrativo de receita:

DEMONSTRATIVO DE RECEITA DO TRANSPORTE ESCOLAR

Transferência dos Estados Transporte Escolar até 25/07/2016	R\$ 114.811,58
Transporte Federal -PNATE, até 25/07/2016	R\$ 18.040,32
TOTAL arrecadado no exercício	R\$ 132.851,90

Segue relatório anexo

Considerando que há saldo orçamentário nos **Projetos Atividade** de onde serão anulados as dotações de acordo com as reservas de saldos abaixo:

08.01 Departamento de Esporte

- 1010 – Construção, Ampliação e Adequação de Estruturas Esportivas, de acordo com a reserva de saldo nº 933/2016, no valor de R\$ 15.630,00;
- 1042 – Construção de Pista de Skate no Bairro Samambaial de acordo com a reserva de saldo nº 1061/2016, no valor de R\$ 31.000,00;
- 1046 – Cobertura da Quadra de Esportes do Samambaial de acordo com a reserva de saldo nº 1062/2016, no valor de R\$ 37.100,00;
- 2032 – Incentivo à Prática de Atividades Físicas de acordo com a reserva de saldo nº 1061/2016, no valor de R\$ 13.700,00;
- 2034 – Manutenção e Reforma de Estruturas Esportivas de acordo com a reserva de saldo nº 1064/2016, no valor de R\$15.000,00;

08.02 Departamento de Lazer

- 2154 – Gincana Esportiva, de Lazer e Cultural em Comem. ao Aniversário de Itapoá de acordo com a reserva de saldo nº 1065/2016, no valor de R\$ 2.500,00;

09.01 Departamento de Agricultura



- 2040 – Implantação de Feiras Agrícolas de acordo com a reserva de saldo nº 1068/2016, no valor de R\$11.000,00 e reserva nº 1067 no valor de R\$ - 1.000,00
- 2042 – Horas Máquinas de acordo com a reserva de saldo nº 1068/2016, no valor de R\$ 2.000,00;
- 2045 – Serviço de Inspeção Municipal – SIM de acordo com a reserva de saldo nº 1069/2016, no valor de R\$ 2.500,00;
- 2149 – Festa do Agricultor de acordo com a reserva de saldo nº 1070/2016, no valor de R\$ 9.990,00;
- 2151 – Incentivo à Agricultura Familiar de acordo com a reserva de saldo nº 1071/2016, no valor de R\$ 6.790,00;
- 2152 – Apoio ao Turismo Rural de acordo com a reserva de saldo nº 1072/2016, no valor de R\$ 2.990,00;
- 2167 – Contratação de Assistência Técnica de acordo com a reserva de saldo nº 1070/2016, no valor de R\$ 11.000,00;

09.02 Departamento de Pesca

- 1015 – Construção, Ampliação e Estruturação de Mercado de Peixe de acordo com a reserva de saldo nº 1074/2016, no valor de R\$ 6.900,00;
- 1017 – Desassoreamento e Abertura do Canal do Rio Saí Mirim de acordo com a reserva de saldo nº 1075/2016, no valor de R\$ 19.990,00;
- 2050 – Desenvolvimento da Pesca Artesanal de acordo com a reserva de saldo nº 1076/2016, no valor de R\$ 9.000,00, e reserva nº 1077/2016 no valor de R\$ 1.000,00;
- 2153 – Apoio à Festa ao Pescador de acordo com a reserva de saldo nº 1078/2016, no valor de R\$ 9.990,00;
- 2167 – Contratação de Assistência Técnica de acordo com a reserva de saldo nº 1079/2016, no valor de R\$ 11.000,00;

10.01 Departamento de Turismo

- 2053 Divulgação Turística de acordo com a reserva de saldo nº 1080/2016, no valor de R\$ 2.000,00;
- 2054 Realização e Apoio a Eventos Turísticos e acordo com a reserva de saldo nº 1081/2016, no valor de R\$ 5.790,00;

10.02 Departamento de Meio Ambiente

- 2055 Elaboração e Execução de Projetos e acordo com a reserva de saldo nº 1082/2016, no valor de R\$ 11.000,00;
- 2056 Manutenção do Departamento de Meio Ambiente e acordo com a reserva de saldo nº 1083/2016, no valor de R\$ 25.000,00;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

2063 Manutenção e Segurança Estrutural de Parques e acordo com a reserva de saldo nº 1084/2016, no valor de R\$ 2.000,00 e reserva nº 1085/2016, no valor de R\$ 1.000,00;

10.03 Departamento de Cultura

2067 Manutenção do Departamento de Cultura e acordo com a reserva de saldo nº 1086/2016, no valor de R\$10.000,00, reserva nº 1087/2016, no valor de R\$ 15.000,00, e reserva de saldo nº 1088/2016, no valor de R\$ 3.000,00;

2069 Manutenção da Casa da Cultura e acordo com a reserva de saldo nº 1089/2016, no valor de R\$ 4.000,00;

2070 Promoção e Apoio a Eventos Culturais e acordo com a reserva de saldo nº 1090/2016, no valor de R\$ 47.100,00;

2072 Valorização do Artista e Artesão Local e acordo com a reserva de saldo nº 1091/2016, no valor de R\$ 5.000,00;

11.01 Departamento de Obras

2074 Manutenção do Departamento de Obras e acordo com a reserva de saldo nº 1092/2016, no valor de R\$ 100.000,00;

2077 Aquisição e Manutenção de Veículos, Maquinários e Equipamentos e acordo com a reserva de saldo nº 1093/2016, no valor de R\$ 100.000,00;

2161 Horas Máquinas e acordo com a reserva de saldo nº 1094/2016, no valor de R\$ 150.000,00;

10.02 Departamento de Serviços Públicos

2078 Manutenção do Departamento de Serviços Públicos e acordo com a reserva de saldo nº 1095/2016, no valor de R\$ 50.000,00.

Diante das informações apresentadas,

Parecer Favorável,

Itapoá, 27 de julho de 2016.

João Garcia de Souza
CRC/SC 024735/O-7

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPOÁ**

Pág 1 / 1

Financeiro

Demonstrativo das Receitas

LOA: 2016 Período: 01/01/2016 até: 25/07/2016

Descrição	Conta Contábil	Valor Previsto	Arrecadado	Acumulado
Receita Orçamentária	40000000000000	0,00	18.040,32	18.040,32
Receitas correntes	41000000000000	0,00	18.040,32	18.040,32
Transferências correntes	41700000000000	0,00	18.040,32	18.040,32
Transferências intergovernamentais	41720000000000	0,00	18.040,32	18.040,32
Transferências da união	41721000000000	0,00	18.040,32	18.040,32
Transferências de recursos do fundo nacional do desenv	41721350000000	0,00	18.040,32	18.040,32
Outras transferências diretas do fundo nacional do des	41721359900000	0,00	18.040,32	18.040,32
transporte federal - PNATE	41721359902000	0,00	18.040,32	18.040,32
Total		0,00	18.040,32	18.040,32

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPOÁ**

Pág 1 / 1

Financeiro
Demonstrativo das Receitas
LOA: 2016 Período: 01/01/2016 até: 25/07/2016

Descrição	Conta Contábil	Valor Previsto	Arrecadado	Acumulado
Receita Orçamentária	4000000000000000	330.000,00	114.811,56	114.811,56
Receitas correntes	4100000000000000	330.000,00	114.811,56	114.811,56
Transferências correntes	4170000000000000	330.000,00	114.811,56	114.811,56
Transferências intergovernamentais	4172000000000000	330.000,00	114.811,56	114.811,56
Transferências dos estados	4172200000000000	330.000,00	114.811,56	114.811,56
Outras transferências dos estados	4172299000000000	330.000,00	114.811,56	114.811,56
Transferencia dos Estados Transp Escolar	417229900010000	330.000,00	114.811,56	114.811,56
Total		330.000,00	114.811,56	114.811,56



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPOÁ
Execução Orçamentária
Saldo Dotação
Período: até Julho/2016

Funcional: 0012.0366.0021									
Referência	Modalidade de Aplicação	Vínculo	Orçado	Atualizado	Empenhado	Reservado	Saldo p/ Empenho	Saldo p/ Reserva	
109	3339000000000000 - Aplicações diretas	1010000	40.000,00	40.000,00	39.999,75	0,00	0,25	0,25	
		Total Ação	40.000,00	40.000,00	39.999,75	0,00	0,25	0,25	
		Total Unidade	40.000,00	40.000,00	39.999,75	0,00	0,25	0,25	
		Total Orção	40.000,00	40.000,00	39.999,75	0,00	0,25	0,25	
		Total Geral	40.000,00	40.000,00	39.999,75	0,00	0,25	0,25	



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPOÁ

Execução Orçamentária
Saldo Dotação

Período: até Julho/2016

Órgão: 13 - Fundo Municipal de Educacao										
Unidade: 1 - Ensino Fundamental										
Ação: 2094 - Transporte Escolar Municipal										
Funcional: 0012.0361.0021										
Referência	Modalidade de Aplicação	Vínculo	Orçado	Atualizado	Empenhado	Reservado	Saldo pl Empenho	Saldo pl Reserva		
90	3339000000000000 - Aplicações diretas	1010000	300.000,00	300.000,00	299.999,00	0,00	1,00	1,00		
95	3339000000000000 - Aplicações diretas	2660100	30.000,00	30.000,00	7.999,25	0,00	22.000,75	22.000,75		
403	3339000000000000 - Aplicações diretas	6370500	0,00	3.335,94	3.335,50	0,00	0,44	0,44		
108	3339000000000000 - Aplicações diretas	2370500	30.000,00	30.000,00	23.751,45	6.248,55	6.248,55	(0,00)		
Total Ação			360.000,00	363.335,94	335.085,20	6.248,55	28.250,74	22.002,19		
Total Unidade			360.000,00	363.335,94	335.085,20	6.248,55	28.250,74	22.002,19		
Total Órgão			360.000,00	363.335,94	335.085,20	6.248,55	28.250,74	22.002,19		
Total Geral			360.000,00	363.335,94	335.085,20	6.248,55	28.250,74	22.002,19		



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPOÁ

Execução Orçamentária

Saldo Dotação

Período: até Julho/2016

Órgão: 13 - Fundo Municipal de Educacao										
Unidade: 2 - Ensino Infantil										
Ação: 2100 - Transporte Escolar Municipal										
Funcional: 0012.0365.0021										
Referência	Modalidade de Aplicação	Vínculo	Orçado	Atualizado	Empenhado	Reservado	Saldo pl Empenho	Saldo pl Reserva		
113	3339000000000000 - Aplicações diretas	1010000	109.100,00	109.100,00	109.026,75	0,00	73,25	73,25		
99	3339000000000000 - Aplicações diretas	2370500	2.000,00	2.000,00	1.220,85	779,15	779,15	0,00		
Total Ação			111.100,00	111.100,00	110.247,60	779,15	852,40	73,25		
Total Unidade			111.100,00	111.100,00	110.247,60	779,15	852,40	73,25		
Total Orçado			111.100,00	111.100,00	110.247,60	779,15	852,40	73,25		
Total Geral			111.100,00	111.100,00	110.247,60	779,15	852,40	73,25		



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos
Rua Mariana Michels Borges(960), nº201-Itapema do Norte -89249-000- Itapoá (SC)-CNPJ 81.140.303/0001-01



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 22/2013 – DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE PASSES ESCOLARES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPOÁ E TRANSITA TRANSPORTE ITAPOÁ TURISMO E ALUGUEL LTDA, MEDIANTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

Pelo presente instrumento contratual que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ITAPOÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob N.º 81.140.303/0001-01, com sede a Rua Mariana Michels Borges, n.º 187, neste Município, aqui denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária de Educação, a Sra. **TEREZINHA FÁVARO SILVEIRA**, inscrita no CNPF/MF sob o n.º: 355.669.909-59 e portadora do CI.RG: 2090978 SSP/PR, e pelo Prefeito Municipal, **SERGIO FERREIRA DE AGUIAR**, brasileiro, casado, portador do RG nº 873994-3 SSP/PR e CNPF/MF nº 230.944.279-87, residente e domiciliado à estrada José Alves, nesta cidade, e, de outro lado, a empresa **TRANSITA TRANSPORTES ITAPOÁ TURISMO E ALUGUEL LTDA.**, com sede na Rua Falcão, 452, na cidade de Caraguatatuba/SP, inscrita n.º CNPJ/MF sob n.º. 04.632.523/0001-01, com filial a Avenida José Pacheco da Silva, s/n, Itapema do Norte, município de Itapoá/SC, neste ato representada por seu sócio-gerente **GILVAN FERREIRA DA SILVA**, portador do CNPF/MF sob n.º 103.259.588-40 e CI.RG sob n.º 20765936, denominada **CONTRATADA**, ajustam a Contratação para a aquisição de **Passes Escolares** na forma da compra indireta e em conformidade com o processo de licitação tipo **INEXIGIBILIDADE Nº 04/2013 - PROCESSO N.º 27/2013**, e com a Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94 e Lei 9.648/98 e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem:

Cláusula Primeira – DO OBJETO.

Constitui objeto deste contrato a Aquisição de até 5.436 (cinco mil quatrocentos e trinta e seis) passes escolares diários, para o transporte de até 2.718 (dois mil, setecentos e dezoito) alunos da rede municipal e estadual de ensino, atendendo a 200 (duzentos) dias letivos.

Cláusula Segunda: DOS PRAZOS.

Os serviços objeto deste contrato deverão ser fornecidos no período de 18 de fevereiro de 2013 até 20 de dezembro de 2013.

Cláusula Terceira: DO PREÇO.

3.1. O valor deste contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários totaliza **R\$: 1.141.560,00** (um milhão cento e quarenta e um mil quinhentos e sessenta reais), sendo o valor unitário do passe escolar de R\$ 1,05 (um real e cinco centavos).

3.2 – Os preços serão fixos e irrevogáveis no período de vigência do contrato.

Cláusula Quarta: DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO.

4.1. O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês seguinte ao vencimento, devendo a respectiva fatura ser encaminhada no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao vencimento.

4.2– Em hipótese alguma será efetuado pagamento antecipado.

Cláusula Quinta: DOS RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS.

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão pelas dotações orçamentárias, contas:

- o Órgão 13 – Fundo Municipal de Educação, Unidade 01 – Educação Fundamental, na ficha 10, no projeto/atividade 2.090-Transporte escolar Municipal, no elemento 3.3.90, subelemento 3.3.90.39.72- serviço de transporte escolar, vínculo 10100;



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos
Rua Mariana Michels Borges(960), nº201-Itapema do Norte -89249-000- Itapoá (SC)-CNPJ 81.140.303/0001-01



- o Órgão 13 – Fundo Municipal de Educação, Unidade 01 – Educação Fundamental, na ficha 11, no Projeto/Atividade: 2.090 – Transporte escolar municipal, Elemento: 3.3.90, Subelemento: 3.3.90.39.72 – serviço de transporte escolar, Vínculo: 26101;
- o Órgão 13 – Fundo Municipal de Educação, Unidade 01 – Educação Fundamental, na ficha 12, no Projeto/Atividade: 2.090 – Transporte escolar municipal, Elemento: 3.3.90, Subelemento: 3.3.90.39.72 – serviços de transporte escolar, Vínculo: 26102;
- o Órgão 13 – Fundo Municipal de Educação, Unidade 03 – Educação Infantil, na ficha 51, no Projeto/Atividade: 2.183 – Transporte de alunos, Elemento: 3.3.90, Subelemento: 3.3.90.39.72 – serviço de transporte escolar, Vínculo: 10100;
- o Órgão 13 – Secretaria de Educação, Unidade 02 – Departamento de Educação, na ficha 38, no Projeto/Atividade: 2.105 – Transporte de alunos, Elemento: 3.3.90, Subelemento: 3.3.90.39.72 – serviços de transporte escolar, Vínculo: 10100;
- o Órgão 13 – Secretaria de Educação, Unidade 02 – Departamento de Educação, na ficha 39, no Projeto/Atividade: 2.6101 – Transporte de alunos, Elemento: 3.3.90, Subelemento: 3.3.90.39.72 – serviços de transporte escolar, Vínculo: 26101;
- o Órgão 8 – Secretaria de Educação, Unidade 01 – Departamento de Educação, na ficha 54, no Projeto/Atividade: 2.144 – Transporte de alunos, Elemento: 3.3.90, Subelemento: 3.3.90.39.72 – serviço de transporte escolar, Vínculo: 10000;

Cláusula Sexta: DAS RESPONSABILIDADES.

6.1 – A **CONTRATADA** é responsável direta pela execução do objeto deste contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros.

6.2 – A **CONTRATADA** é também responsável por quaisquer diferenças, erros e omissões na execução dos serviços.

6.3- Não existirá qualquer vínculo contratual entre as eventuais sub-contratadas e a **CONTRATANTE**, perante a qual a única responsável pelo cumprimento de contrato, será sempre a **CONTRATADA**.

6.4 - Somente poderá celebrar contrato ou instrumento equivalente com o Município de Itapoá, a adjudicatária **CONTRATADA** que, nos termos do parágrafo 3º do Art. 195 da Constituição Federal, comprove até a data da contratação, estar regular perante a Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante, respectivamente, a apresentação, em original ou cópia autenticada, da Certidão Negativa de Débito – CND e do CRF/FGTS, em vigor.

Cláusula Sétima: DAS PENALIDADES.

7.1. O descumprimento da obrigação pela **CONTRATADA**, em especial quanto à prestação dos serviços pactuados na Cláusula Primeira, a obrigará ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independente do tempo decorrido do ajuste, ficando ainda ressalvado o direito da **CONTRATANTE** em descontar do valor mensal devido, o valor proporcional aos dias em que a **CONTRATADA** eventualmente não tenha cumprido a sua prestação.

7.2 – As eventuais multas aplicadas não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

7.3 – Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito.



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos
Rua Mariana Michels Borges(960), nº201-Itapema do Norte - 89249-000- Itapoá (SC)-CNPJ 81.140.303/0001-01



7.4 - A não assinatura do contrato, por parte da **CONTRATADA** por qualquer motivo, dentro do prazo fixado, implicará em eliminação, além da incidência de multa de 2,0% (dois por cento) do valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.

7.5 - A **CONTRATANTE** através da Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Itapoá, convocará a licitante vencedora para assinar o Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei 8.666/93;

7.6 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, conforme estabelecido no sub-item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades a que se refere a Lei 8.666/93;

7.7 - Compete a **CONTRANTE** efetuar os pagamentos devidos a **CONTRATADA** de forma regular, mas se incorrer em atrasos fica estipulada a multa de 1,0% (um por cento) se exceder o prazo fixado, calculado sobre a fatura mensal do período.

7.8 - A correção monetária será pelo **INPC (IBGE)**, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo em caso de extinção.

Cláusula Oitava: DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. A rescisão contratual pode ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII E XVIII do art.78 da Lei 8.666/93.

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**.

8.2 A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78 e acarretará também as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93, além da:

8.2.1 - A aplicação de pena de suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.2.2 - Declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da **CONTRATANTE**. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado o contraditório e ampla defesa à infratora, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

8.3 - A alteração do contrato dar-se-á nos termos do artigo 65, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

Cláusula Nona: - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

O recebimento, a aceitação e a fiscalização do objeto deste contrato serão realizados pela Secretaria de Educação, através do fiscal do contrato, a Sra. **ROSETTE ALVES RODRIGUES KORNTOSS** portadora do CI. RG. nº 11.310.072-3 e inscrita no CNPF/MF nº: 996.652.718-49, e/ou servidor capacitado no ato designado.

9.1 - A verificação e a confirmação da efetiva realização dos serviços contratados serão feitas mediante registro pelo MUNICÍPIO em boletim de inspeção de serviços, com ciência da contratada, elaborado pelo fiscal de contrato, que identificará, quando for o caso, para efeito de glosa de faturas, as irregularidades cometidas durante a entrega dos objetos.

9.2 - Caso o objeto recebido não atenda as especificações estipuladas neste Contrato e no respectivo processo licitatório, ou ainda, não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos

Rua Mariana Michels Borges(960), nº201-Itapema do Norte - 89249-000- Itapoá (SC)-CNPJ 81.140.303/0001-01



pelo recebimento expedirá ofício à **CONTRATADA**, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.3 - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, o órgão solicitante dará ciência à Procuradoria Jurídica Municipal, através de Comunicação Interna – C.I, a fim de que se proceda a devida instauração procedimental, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste edital e no presente contrato.

Cláusula Décima: DO FORO

10.1. Para dirimir questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Itapoá, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Itapoá, 13 de março de 2013.

CONTRATADA
TRANSITA TRANSPORTES ITAPOÁ
TURISMO E ALUGUEL LTDA
GILVAN FERREIRA DA SILVA

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ
SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

TEREZINHA FÁVARO DA SILVEIRA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

TESTEMUNHAS:

NOME: *Lorette A.R. Kometz*
CNPF: *996.652.718-49*

NOME: *Abraão Puzak*
CNPF: *084 358 779 22*

Abraão Puzak
Agente Administrativo
Matrícula 72628-1

 Calculadora do cidadão		Acesso público 06/03/2013 - 11:45
Calculadora do cidadão		Ajuda
Início Calculadora do cidadão Correção de valores		[CALFW0302]
Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)		
Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)		
Dados informados		
Data inicial	02/2012	
Data final	12/2012	
Valor nominal	R\$ 0,98 (REAL)	
Dados calculados		
Índice de correção no período	1,0754307	
Valor percentual correspondente	7,5430700 %	
Valor corrigido na data final	R\$ 1,05 (REAL)	
<input type="button" value="Fazer nova pesquisa"/>		





CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 11/2014.

Pelo presente instrumento particular que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ITAPOÁ**, inscrito no CNPJ sob N.º 81.140.303/0001-01, com sede a Rua Perpétuo Socorro n.º 430, neste Município, aqui denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretaria de Educação através da Secretária de Educação, a Sra. **TEREZINHA FÁVARO SILVEIRA**, portadora do CI. RG n.º 2090978 SSP/PR e do CNPF/MF n.º 355.669.909-59 e pelo Prefeito Municipal, Sr. **SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 873994 SSP/PR e CNPF/MF n.º 230944279-87, residente e domiciliado à Estrada José Alves, nesta cidade, e, de outro lado, a empresa **TRANSITA TRANSPORTES ITAPOÁ TURISMO E ALUGUEL LTDA.**, com sede na Rua Falcão, 452, na cidade de Caraguatatuba/SP, inscrita n.º CNPJ/MF sob n.º. 04.632.523/0001-01, com filial a Avenida José Pacheco da Silva, s/n, Itapema do Norte, município de Itapoá/SC, representada neste ato por seu sócio-gerente **GILVAN FERREIRA DA SILVA**, portador do CNPF/MF sob n.º 103.259.588-40 e CI.RG sob n.º 20765936, denominada **CONTRATADA**, ajustam a aquisição de **passes escolares** em conformidade com a modalidade de licitação **INEXIGIBILIDADE N.º 02/2014, PROCESSO N.º 29/2014**, e com a Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94 e Lei 9.648/98 e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Aquisição de até 5.436 (cinco mil quatrocentos e trinta e seis) **passes escolares diários**, para o transporte de até 2.718 (dois mil setecentos e dezoito) alunos, atendendo a 102 (cento e dois) dias letivos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS

Os serviços objeto deste contrato deverão ser fornecidos no período de 17 de março de 2014 até 18 de julho de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1. O valor deste contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários totaliza R\$ 809.529,12 (oitocentos e nove mil quinhentos e vinte e nove reais e doze centavos) sendo unidade do passe escolar no valor de R\$ 1,46 (um real e quarenta e seis centavos).

3.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis no período de vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês seguinte ao vencimento, devendo a respectiva fatura ser encaminhada no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao vencimento.

4.2. Em hipótese alguma será efetuado pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão pelas dotações orçamentárias, contas:

- o Fundo Municipal de Educação - Código: 12, Órgão: 13, Unidade: 01, Função: 12, Subfunção: 361, Projeto Atividade: 2094, FR: 10100, Subelemento: 33903999;
- o Fundo Municipal de Educação - Código: 34, Órgão: 13, Unidade: 02, Função: 12, Subfunção: 365, Projeto Atividade: 2100, FR: 10100, Subelemento: 33903999;
- o Fundo Municipal de Educação - Código: 45, Órgão: 13, Unidade: 03, Função: 12, Subfunção: 366, Projeto Atividade: 2105, FR: 10100, Subelemento: 33903999;
- o Fundo Municipal de Educação - Código: 53, Órgão: 13, Unidade: 04, Função: 12, Subfunção: 362, Projeto Atividade: 2109, FR: 10000, Subelemento: 33903999;
- o Fundo Municipal de Educação - Código: 14, Órgão: 13, Unidade: 01, Função: 12, Subfunção: 361, Projeto Atividade: 2094, FR: 26102, Subelemento: 33903999;
- o Fundo Municipal de Educação - Código: 55, Órgão: 13, Unidade: 04, Função: 12, Subfunção: 362, Projeto Atividade: 2109, FR: 26102, Subelemento: 33903999;

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

6.1. A **CONTRATADA** é responsável direta pela execução do objeto deste contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros.

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC
Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos
Av. 1590, nº 430 – Balneário Itapoá – 89249-000 Itapoá (SC) - CNPJ 81.140.303/0001-01



- 6.2. A **CONTRATADA** é também responsável por quaisquer diferenças, erros e omissões na execução dos serviços.
- 6.3. Não existirá qualquer vínculo contratual entre as eventuais subcontratadas e a **CONTRATANTE**, perante a qual a única responsável pelo cumprimento de contrato, será sempre a **CONTRATADA**.
- 6.4. Somente poderá celebrar contrato ou instrumento equivalente com o Município de Itapoá, a adjudicatária **CONTRATADA** que, nos termos do parágrafo 3º do Art. 195 da Constituição Federal, comprove até a data da contratação, estar regular perante a Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante, respectivamente, a apresentação, em original ou cópia autenticada, da Certidão Negativa de Débito – CND e do CRF/FGTS, em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

- 7.1. O descumprimento da obrigação pela **CONTRATADA**, em especial quanto à prestação dos serviços pactuados na Cláusula Primeira, a obrigará ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independente do tempo decorrido do ajuste, ficando ainda ressalvado o direito da **CONTRATANTE** em descontar do valor mensal devido, o valor proporcional aos dias em que a **CONTRATADA** eventualmente não tenha cumprido a sua prestação.
- 7.2. As eventuais multas aplicadas não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.
- 7.3. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito.
- 7.4. A não assinatura do contrato, por parte da **CONTRATADA** por qualquer motivo, dentro do prazo fixado, implicará em eliminação, além da incidência de multa de 2,0% (dois por cento) do valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.
- 7.5. A **CONTRATANTE** através da Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Itapoá, convocará a licitante vencedora para assinar o Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei 8.666/93;
- 7.6. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, conforme estabelecido no sub-item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades a que se refere a Lei 8.666/93;
- 7.7. Compete a **CONTRANTE** efetuar os pagamentos devidos a **CONTRATADA** de forma regular, mas se incorrer em atrasos fica estipulada a multa de 1,0% (um por cento) se exceder o prazo fixado, calculado sobre a fatura mensal do período.
- 7.8. A correção monetária será pelo **INPC (IBGE)**, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo em caso de extinção.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 8.1. A rescisão contratual pode ser:
- Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII E XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.
 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**.
- 8.2. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78 e acarretará também as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93, além da:
- 8.2.1. A aplicação de pena de suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 8.2.2. Declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da **CONTRATANTE**. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado o contraditório e ampla defesa à infratora, ponderada a natureza, a



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC
Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos
Av. 1590, nº 430 – Balneário Itapoá – 89249-000 Itapoá (SC) - CNPJ 81.140.303/0001-01



gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

8.3 - A alteração do contrato dar-se-á nos termos do artigo 65, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

O recebimento, a aceitação e a fiscalização do objeto deste contrato serão realizados pela Secretaria de Educação, através da Secretária de Educação, a Sra. **TEREZINHA FÁVARO SILVEIRA**, portadora do CNPF/MF: 355.669.909-59 e C.I. RG nº 2090978 SSP/PR, ou por outro servidor responsável designado pelo Município.

9.1. A verificação e a confirmação da efetiva realização dos serviços contratados serão feitas mediante registro pelo MUNICÍPIO em boletim de inspeção de serviços, com ciência da contratada, elaborado pelo fiscal de contrato, que identificará, quando for o caso, para efeito de glosa de faturas, as irregularidades cometidas durante a entrega dos objetos.

9.2. Caso o objeto recebido não atenda as especificações estipuladas neste Contrato e no respectivo processo licitatório, ou ainda, não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à **CONTRATADA**, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.3. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, o órgão solicitante dará ciência à Procuradoria Jurídica Municipal, através de Comunicação Interna – C.I, a fim de que se proceda a devida instauração procedimental, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste edital e no presente contrato.


CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Para dirimir questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Itapoá, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Itapoá, 21 de março de 2014.


SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ
PREFEITO MUNICIPAL


CONTRATADA
TRANSITA TRANSPORTES ITAPOÁ
TURISMO E ALUGUEL LTDA
GILVAN FERREIRA DA SILVA


TEREZINHA FÁVARO SILVEIRA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

TESTEMUNHAS:


NOME: **Isabela Raieik Dutra Pohl**
CNPJ/MF:
Licitações e Contratos
CPF 064.165.339-52


NOME: **Fernanda Ghisleri Grasel**
CNPJ/MF:
Agente Administrativo
Matr. 77.414-6



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos
Rua Mariana Michels Borges, nº201-Balneário Itapema-89249-000 Itapoá/SC-CNPJ 81.140.303/0001-01



TERMO ADITIVO N.º 44/2014 QUE VISA PRORROGAR O CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 11/2014. (1º aditivo).

Pelo presente instrumento particular que, entre si, celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPOÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob N.º 81.140.303/0001-01, com sede a Rua Mariana Michels Borges, n.º 201, neste Município, aqui denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado neste ato representado Secretária de Educação, a Sra. **TEREZINHA FÁVARO SILVEIRA**, portadora do CI.RG nº 2090978 SSP/PR e do CNPF/MF nº 355.669.909-59, e pelo Prefeito Municipal **SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR**, brasileiro, casado, portador do CI. RG nº 8.739.943 SSP/PR e CNPF/MF nº 230.944.279-87, residente e domiciliado à Estrada Jaguaruna, s/nº, neste Município de Itapoá/SC, e, de outro lado a Empresa **TRANSITA TRANSPORTES ITAPOÁ TURISMO E ALUGUEL LTDA**, com sede na Rua Falcão, 452, na cidade de Caraguatatuba/SP, inscrita n.º CNPJ/MF sob n.º. 04.632.523/0001-01, com filial a Avenida José Pacheco da Silva, s/n, Itapema do Norte, município de Itapoá/SC, representada neste ato por seu sócio-gerente **GILVAN FERREIRA DA SILVA**, portador do CNPF/MF sob n.º 103.259.588-40 e CI.RG sob n.º 20765936, ajustam o presente termo aditivo a Aquisição de até 5.436 (cinco mil quatrocentos e trinta e seis) passes escolares diários, para o transporte de até 2.718 (dois mil setecentos e dezoito) alunos, e em conformidade com a autorização contida no processo licitatório na modalidade **INEXIGIBILIDADE N.º 02/2014 – PROCESSO N.º 29/2014**, de acordo com a Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94 e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

O presente termo visa prorrogar a vigência do Contrato Administrativo n.º 11/2014, até a data de 12/12/2014 contados a partir do dia 18/07/2014, podendo ser renovado ou revogado conforme disposições da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os interesses da Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Altera cláusula primeira "Do Objeto", totalizando a quantidade de 5.436 (cinco mil quatrocentos e trinta e seis) passes escolares diários, para o transporte de até 2.718 (dois mil setecentos e dezoito) alunos, atendendo a 93 (noventa e três) dias letivos.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO


Altera cláusula terceira "Do Preço", totalizando o valor de R\$ 738.100,08 (setecentos e trinta e oito mil cem reais e oito centavos), sendo a unidade do passe escolar no valor de 1,46 (um real e quarenta e seis centavos).

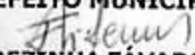
CLÁUSULA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato n.º 11/2014, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo de Aditivo.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao Instrumento de **Contrato Administrativo n.º 11/2014**, em caráter de excepcionalidade, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscrita.

Itapoá/SC, 18 de julho de 2014.

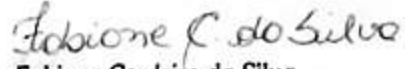

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ
SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL


TEREZINHA FÁVARO SILVEIRA
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO


CONTRATADA
TRANSITA TRANSPORTES ITAPOÁ TURISMO E
ALUGUEL LTDA
GILVAN FERREIRA DA SILVA

TESTEMUNHAS:

NOME: 
CNPJ/MF:
Tabata de Goes
CPF 098.915.289-33
Estagiária Administrativa

NOME: 
CNPJ/MF:
Fabiane Cordeiro da Silva
CPF 090.265.289-30
Estagiária Administrativa



Itapoá, 30 de Janeiro de 2014.

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Att. Senhora Secretária de Educação

Terezinha Fávoro da Silveira

Prezada Secretária

A empresa signatária da presente, **TRANSITA TRANSPORTES ITAPOÁ TURISMO E ALUGUEL LTDA**, estabelecida na Avenida José da Silva Pacheco nº 1240, na cidade de Itapoá/SC, inscrita no CNPJ sob nº 04.632.523/0001-01, por seu sócio administrador, vem expor e solicitar o que segue:

Considerando que a planilha de Apropriação de Custos referente aos insumos de ponderação que fazem parte para do calculo do valor da passagem, principalmente os aumentos constantes do óleo diesel, a partir do dia 01/ 03/ 2014 teremos em vigor uma tarifa de R\$ 3,00 (três reais).

Ressaltamos que o custo desta tarifa é superior ao praticado.

Sabe-se também que quando se trata de transporte coletivo para estudantes na maioria dos municípios os estudantes têm descontos de até 50% no valor da passagem.

Considerando ainda o acréscimo de linhas e itinerários conforme solicitado por essa Secretaria e para que a empresa Transita Transportes Itapoá e Turismo e Aluguel Ltda possa continuar a atender com a mesma

RECEBI EM

13 / 02 / 2014

Terezinha Fávoro da Silveira



eficiência como até aqui o vem fazendo e poder cumprir e manter seu equilíbrio econômico financeiro vem respeitosamente apresentar junto a esta Secretaria a proposta para o transporte escolar da rede municipal e estadual para o ano de 2014, o valor do passe escolar deve ser de 1,46 (hum real e quarenta e seis centavos).

Para melhor compreensão e visualização do acima exposto anexamos cópia da planilha de custos desta empresa visando subsidiar sua decisão.

No aguardo, de um parecer favorável quanto ao nosso pleito, permanecemos a sua disposição.

Cordialmente.


Transita Transportes Itapoá e Aluguel Ltda
Gilvan Ferreira da Silva

PARÂMETROS DE ENTRADA - ITAPOÁ / SC jan/14

1.0 Preço de Diesel e Lubrificantes

Diesel - (R\$ / litro)	R\$ 2,6400
Cárter - (R\$ / litro)	R\$ 7,0200
Caixa de mudança - (R\$ / litro)	R\$ 6,1789
Diferencial - (R\$ / litro)	R\$ 7,9705
Fluido de Freio - (R\$ / litro)	R\$ 8,2500
Graxa - (R\$ / litro)	R\$ 6,7130

2.0 Preço da Rodagem - Valores para Penus Radiais

	Convencional	Micro	Pesado	Articulado	Ponderado
Pneus - unidade	R\$ 1.550,00	R\$ 850,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.550,00
Recapagem - unidade	R\$ 390,00	R\$ 290,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 390,00
Câmaras - unidade	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Protetores - unidade	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -

3.0 Determinação do Valor do Veículo Ponderado

3.1 Preços Unitários

	Convencional	Micro	Pesado	Articulado	Ponderado
Carroceria	R\$ 136.842,00	R\$ 98.500,00		R\$ -	R\$ 136.842,00
Chassi	R\$ 149.400,00	R\$ 109.300,00		R\$ -	R\$ 149.400,00
Pneus	R\$ 9.300,00	R\$ 5.100,00		R\$ -	R\$ 9.300,00
Total	R\$ 295.542,00	R\$ 212.900,00		R\$ -	R\$ 295.542,00





PARÂMETROS DE ENTRADA - ITAPOÁ / SC Jan/14

3.2 Quantitativos de Veículos

Faixa de Idade	Convencional	Micro	Pesado	Articulado	Total
00 / 01					
01 / 02					
02 / 03					
03 / 04					
04 / 05					
05 / 06					
06 / 07					
07 / 08					
08 / 09	4				
09 / 10					
10 / 11					4
11 / 12					
+ de 12		0	0	0	8

Frota Total

3.3 Valor do Veículo Ponderado

Veículo	Convencional	Micro	Pesado	Articulado	Ponderado
com rodagem	R\$ 295.542,00	R\$ 212.900,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 295.542,00
sem rodagem	R\$ 286.242,00	R\$ 207.800,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 286.242,00

4.0 Salários

Motorista	R\$ 1.036,00
Cobrador	R\$ -
Fiscais	
Manutenção	R\$ 1.827,32
Benefícios	R\$ 302,00
PLR	R\$ -
Tiket Alimentação	R\$ 250,00
Uniformes	R\$ 52,00
Assist.Médica	R\$ -
Pró-labore Diretoria	R\$ 3.258,00

5.0 Taxa de Remuneração Anual

Taxa Anual	13,75%
------------	--------

6.0 Seguros, Impostos e Bilhetagem



PARÂMETROS DE ENTRADA - ITAPOÁ / SC jan/14

	Convencional	Micro	Pesado	Articulado
Seguro Obrigatório (anual)	R\$ 396,49	R\$ 396,49	R\$ -	
IPVA (anual - alíquota de 1%)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Despesa com Licenciamento	R\$ 66,38	R\$ 66,38		
Seguro de Responsabilidade Civil	R\$ 106,54		R\$ -	
Bilhetagem	0%	% do Custo Total		

7.0 Resumo - Cálculo Automático

	Convencional	Micro	Pesado	Articulado	Total
7.1 Dados Operacionais					
Frota Operacional	6	0	0	0	6
Frota Reserva	2	0	0	0	2
Frota Total	8	0	0	0	8
Quilometragem Mensal Operacional	43.352				43.352
Ociosos					0
Total	43.352,00				43.352,00
Produção Média Mensal	7.225				7.225

DECRETO MUNICIPAL Nº 2139/2014
Data: 10 de fevereiro de 2014.

ALTERA O VALOR DA TARIFA RELATIVA AO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO, PRESTADO PELA CONCESSIONÁRIA TRANSITA - TRANSPORTE ITAPOÁ TURISMO E ALUGUEL LTDA.

SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições legais.

Considerando que em dezembro de 2008 ter havido a última correção da tarifa;

Considerando que a correção do índice IGP-M no período entre dezembro de 2008 e janeiro de 2014, foi de 31,28%.

DECRETA

Art. 1º Fica corrigida a tarifa relativa aos serviços prestados de transporte coletivo urbano no Município, pela empresa concessionária Transita - Transporte Itapoá Turismo e Aluguel Ltda., em percentual de 7,15 % (sete inteiros e quinze décimos por cento) totalizando o valor unitário por passagem em R\$ 3,00 (tres reais).

Art. 2º A Concessionária providenciará a divulgação do novo valor da tarifa através dos meios de comunicação local, além da afixação de cartazes dentro dos coletivos.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da 00:00 hora do dia 1º de março de 2014.

Itapoá (SC), 10 de fevereiro de 2014.

SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado em Edital

10/02/14
CABINETE DO PREFEITO



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC
Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos
Av. 1590, nº 430 – Balneário Itapoá – 89249-000 Itapoá (SC) - CNPJ 81.140.303/0001-01



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º10 /2015.

Pelo presente instrumento particular que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ITAPOÁ**, inscrito no CNPJ sob N.º 81.140.303/0001-01, com sede a Rua Perpétuo Socorro n.º 430, neste Município, aqui denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretaria de Educação através da Secretária de Educação, a Sra. **TEREZINHA FÁVARO SILVEIRA**, portadora do CI. RG nº 2090978 SSP/PR e do CNPF/MF nº 355.669.909-59 e pelo Prefeito Municipal, Sr. **SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR**, brasileiro, casado, portador do RG nº 873994 SSP/PR e CNPF/MF nº 230944279-87, residente e domiciliado à Estrada José Alves, nesta cidade, e, de outro lado, a empresa **TRANSITA TRANSPORTES ITAPOÁ TURISMO E ALUGUEL LTDA.**, com sede na Rua Falcão, 452, na cidade de Caraguatatuba/SP, inscrita n.º CNPJ/MF sob n.º. 04.632.523/0001-01, com filial a Avenida José Pacheco da Silva, s/n, Itapema do Norte, município de Itapoá/SC, representada neste ato por seu sócio-gerente **GILVAN FERREIRA DA SILVA**, portador do CNPF/MF sob n.º 103.259.588-40 e CI.RG sob n.º 20765936, denominada **CONTRATADA**, ajustam a aquisição de **passes escolares** em conformidade com a modalidade de licitação **INEXIGIBILIDADE Nº 04/2015, PROCESSO N.º 19/2015**, e com a Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94 e Lei 9.648/98 e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Aquisição de até 5.966 (cinco mil novecentos e sessenta e seis) **passes escolares diários**, para o transporte de até 2.983 (dois mil novecentos e oitenta e três) alunos, atendendo a 105 (cento e cinco) dias letivos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS

Os serviços objeto deste contrato deverão ser fornecidos no período de 19 de fevereiro de 2015 até 18 de julho de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1. O valor deste contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários totaliza R\$ 939.645,00 (novecentos e trinta e nove mil seiscentos e quarenta e cinco reais) sendo unidade do passe escolar no valor de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos).

3.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis no período de vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês seguinte ao vencimento, devendo a respectiva fatura ser encaminhada no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao vencimento.

4.2. Em hipótese alguma será efetuado pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão pelas dotações orçamentárias, contas:

- o Fundo Municipal de Educação - Código: 337, Órgão: 13, Unidade: 01, Função: 12, Subfunção: 361, Projeto Atividade: 2094, FR: 10100, Subelemento: 33903999;
- o Fundo Municipal de Educação - Código: 342, Órgão: 13, Unidade: 02, Função: 12, Subfunção: 365, Projeto Atividade: 2100, FR: 10100, Subelemento: 33903999;
- o Fundo Municipal de Educação - Código: 346, Órgão: 13, Unidade: 03, Função: 12, Subfunção: 366, Projeto Atividade: 2105, FR: 10100, Subelemento: 33903999;
- o Fundo Municipal de Educação - Código: 321, Órgão: 13, Unidade: 04, Função: 12, Subfunção: 362, Projeto Atividade: 2109, FR: 10000, Subelemento: 33903999;

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

6.1. A **CONTRATADA** é responsável direta pela execução do objeto deste contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros.

6.2. A **CONTRATADA** é também responsável por quaisquer diferenças, erros e omissões na execução dos serviços.

6.3. Não existirá qualquer vínculo contratual entre as eventuais subcontratadas e a **CONTRATANTE**, perante a qual a

[Assinaturas manuscritas]



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC
Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos
Av. 1590, nº 430 – Balneário Itapoá – 89249-000 Itapoá (SC) - CNPJ 81.140.303/0001-01



única responsável pelo cumprimento de contrato, será sempre a **CONTRATADA**.

6.4. Somente poderá celebrar contrato ou instrumento equivalente com o Município de Itapoá, a adjudicatária **CONTRATADA** que, nos termos do parágrafo 3º do Art. 195 da Constituição Federal, comprove até a data da contratação, estar regular perante a Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante, respectivamente, a apresentação, em original ou cópia autenticada, da Certidão Negativa de Débito – CND e do CRF/FGTS, em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da obrigação pela **CONTRATADA**, em especial quanto à prestação dos serviços pactuados na Cláusula Primeira, a obrigará ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independente do tempo decorrido do ajuste, ficando ainda ressalvado o direito da **CONTRATANTE** em descontar do valor mensal devido, o valor proporcional aos dias em que a **CONTRATADA** eventualmente não tenha cumprido a sua prestação.

7.2. As eventuais multas aplicadas não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

7.3. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito.

7.4. A não assinatura do contrato, por parte da **CONTRATADA** por qualquer motivo, dentro do prazo fixado, implicará em eliminação, além da incidência de multa de 2,0% (dois por cento) do valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.

7.5. A **CONTRATANTE** através da Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Itapoá, convocará a licitante vencedora para assinar o Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei 8.666/93;

7.6. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, conforme estabelecido no sub-item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades a que se refere a Lei 8.666/93;

7.7. Compete a **CONTRANTE** efetuar os pagamentos devidos a **CONTRATADA** de forma regular, mas se incorrer em atrasos fica estipulada a multa de 1,0% (um por cento) se exceder o prazo fixado, calculado sobre a fatura mensal do período.

7.8. A correção monetária será pelo **INPC (IBGE)**, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo em caso de extinção.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. A rescisão contratual pode ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII E XVIII do art.78 da Lei 8.666/93.

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**.

8.2. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78 e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93, além da:

8.2.1. A aplicação de pena de suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.2.2. Declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da **CONTRATANTE**. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado o contraditório e ampla defesa à infratora, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

8.3 - A alteração do contrato dar-se-á nos termos do artigo 65, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

Guar. R. *J* *B* *90* 2/3



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC
Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos
Av. 1590, nº 430 – Balneário Itapoá – 89249-000 Itapoá (SC) - CNPJ 81.140.303/0001-01



CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

O recebimento, a aceitação e a fiscalização do objeto deste contrato serão realizados pela Secretaria de Educação, através da Secretária de Educação, a Sra. **TEREZINHA FÁVARO SILVEIRA**, portadora do CNPF/MF: 355.669.909-59e C.I. RG nº 2090978 SSP/PR, ou por outro servidor responsável designado pelo Município.

9.1. A verificação e a confirmação da efetiva realização dos serviços contratados serão feitas mediante registro pelo MUNICÍPIO em boletim de inspeção de serviços, com ciência da contratada, elaborado pelo fiscal de contrato, que identificará, quando for o caso, para efeito de glosa de faturas, as irregularidades cometidas durante a entrega dos objetos.

9.2. Caso o objeto recebido não atenda as especificações estipuladas neste Contrato e no respectivo processo licitatório, ou ainda, não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à **CONTRATADA**, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.3. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, o órgão solicitante dará ciência à Procuradoria Jurídica Municipal, através de Comunicação Interna – C.I, a fim de que se proceda a devida instauração procedimental, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste edital e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Para dirimir questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Itapoá, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Itapoá, 13 de fevereiro de 2015.


SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ
PREFEITO MUNICIPAL


CONTRATADA
TRANSITA TRANSPORTES ITAPOÁ
TURISMO E ALUGUEL LTDA
GILVAN FERREIRA DA SILVA


TEREZINHA FÁVARO SILVEIRA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

TESTEMUNHAS:

NOME: 
CNPF/MF: Fabiane Cordeiro da Silva
CPF 090.265.289-30
Estagiária Administrativa

NOME: 
CNPF/MF: Tabata de Goes
CPF 098.915.269-33
Estagiária Administrativa



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos

Av. 1590, nº 430 – Balneário Itapoá – 89249-000 Itapoá (SC) - CNPJ 81.140.303/0001-01

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 52/2015 de Aquisição de passagens intermunicipais que celebram o **MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC** e Empresa **TRANSITA TRANSPORTES ITAPOÁ TURISMO E ALUGUEL LTDA.**

Pelo presente instrumento particular que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ITAPOÁ**, inscrito no CNPJ sob N.º 81.140.303/0001-01, com sede a Rua Perpétuo Socorro n.º 430, neste Município, aqui denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretaria de Educação através da Secretária de Educação, a Sra. **TEREZINHA FÁVARO SILVEIRA**, portadora do CI.RG nº 2090978 SSP/PR e do CNPF/MF nº 355.669.909-59 e pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **JOSÊNIO VIEIRA BERNARDI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 396.354-37 SSP/SC e CNPF/MF nº 646.541.339-68, residente e domiciliado à Rua 1820, Bairro Mariluz, nº 64, nesta cidade, e, de outro lado, a empresa **TRANSITA TRANSPORTES ITAPOÁ TURISMO E ALUGUEL LTDA**, com sede na Rua Falcão, 452, na cidade de Caraguatatuba/SP, inscrita nº CNPJ/MF sob nº 04.632.523/0001-01, com filial a Avenida José da Silva Pacheco, nº 1240, Itapema do Norte, município de Itapoá/SC, representada neste ato pelo seu sócio-gerente o Sr. **GILVAN FERREIRA DA SILVA**, portador do e do CI.RG nº 20765936 e do CNPF/MF sob o nº 103.259.588-40, denominada **CONTRATADA**, ajustam a aquisição de passes escolares em conformidade com a modalidade de licitação **INEXIGIBILIDADE Nº 05/2015 - PROCESSO Nº 67/2015**, e com a Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94 e Lei 9.648/98 e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Aquisição de até 5.966 (cinco mil novecentos e sessenta e seis) passes escolares diários, para o transporte de até 2.983 (dois mil novecentos e oitenta e três) alunos, atendendo a 66 (sessenta e seis) dias letivos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS

Os serviços objeto deste contrato deverão ser fornecidos no período de 03 de agosto de 2015 até 22 de outubro de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1. O contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários totaliza o valor de R\$ 590.628,50 (quinhentos e noventa mil seiscentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos) sendo a unidade da passagem no valor de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos).

3.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis no período de vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO.

4.1. O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês seguinte ao vencimento, devendo a respectiva fatura ser encaminhada no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao vencimento.

4.2. Em hipótese alguma será efetuado pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS.

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão pelas dotações orçamentárias, contas:

- o Fundo Municipal de Educação - Código: 337, Órgão: 13, Unidade: 01, Função: 12, Subfunção: 361, Projeto Atividade: 2094, FR: 10100, Subelemento: 33903999;
- o Fundo Municipal de Educação - Código: 371, Órgão: 13, Unidade: 01, Função: 12, Subfunção: 361, Projeto Atividade: 2094, FR: 23705, Subelemento: 33903999;
- o Fundo Municipal de Educação - Código: 374, Órgão: 13, Unidade: 01, Função: 12, Subfunção: 361, Projeto Atividade: 2094 FR: 26601, Subelemento: 33903999;
- o Fundo Municipal de Educação - Código: 321, Órgão: 13, Unidade: 04, Função: 12, Subfunção: 362, Projeto Atividade: 2109, FR: 10000, Subelemento: 33903999;
- o Fundo Municipal de Educação - Código: 373, Órgão: 13, Unidade: 04, Função: 12, Subfunção: 362, Projeto Atividade: 2109, FR: 23705, Subelemento: 33903999



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos

Av. 1590, nº 430 – Balneário Itapoá – 89249-000 Itapoá (SC) - CNPJ 81.140.303/0001-01

- o Fundo Municipal de Educação - Código: 375, Órgão: 13, Unidade: 04, Função: 12, Subfunção: 362, Projeto Atividade: 2109, FR: 26601, Subelemento: 33903999

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

6.1. A **CONTRATADA** é responsável direta pela execução do objeto deste contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros.

6.2. A **CONTRATADA** é também responsável por quaisquer diferenças, erros e omissões na execução dos serviços.

6.3. Não existirá qualquer vínculo contratual entre as eventuais subcontratadas e a **CONTRATANTE**, perante a qual a única responsável pelo cumprimento de contrato, será sempre a **CONTRATADA**.

6.4. Somente poderá celebrar contrato ou instrumento equivalente com o Município de Itapoá, a adjudicatária **CONTRATADA** que, nos termos do parágrafo 3º do Art. 195 da Constituição Federal, comprove até a data da contratação, estar regular perante a Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante, respectivamente, a apresentação, em original ou cópia autenticada, da Certidão Negativa de Débito – CND e do CRF/FGTS, em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da obrigação pela **CONTRATADA**, em especial quanto à prestação dos serviços pactuados na Cláusula Primeira, a obrigará ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independente do tempo decorrido do ajuste, ficando ainda ressalvado o direito da **CONTRATANTE** em descontar do valor mensal devido, o valor proporcional aos dias em que a **CONTRATADA** eventualmente não tenha cumprido a sua prestação.

7.2. As eventuais multas aplicadas não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

7.3. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito.

7.4. A não assinatura do contrato, por parte da **CONTRATADA** por qualquer motivo, dentro do prazo fixado, implicará em eliminação, além da incidência de multa de 2,0% (dois por cento) do valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.

7.5. A **CONTRATANTE** através da Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Itapoá, convocará a licitante vencedora para assinar o Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei 8.666/93;

7.6. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, conforme estabelecido no sub-item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades a que se refere a Lei 8.666/93;

7.7. Compete a **CONTRANTE** efetuar os pagamentos devidos a **CONTRATADA** de forma regular, mas se incorrer em atrasos fica estipulada a multa de 1,0% (um por cento) se exceder o prazo fixado, calculado sobre a fatura mensal do período.

7.8. A correção monetária será pelo **INPC (IBGE)**, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo em caso de extinção.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. A rescisão contratual pode ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII E XVIII do art.78 da Lei 8.666/93.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**.

8.2. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78 e



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos

Av. 1590, nº 430 – Balneário Itapoá – 89249-000 Itapoá (SC) - CNPJ 81.140.303/0001-01

acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93, além da:

8.2.1. A aplicação de pena de suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.2.2. Declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da **CONTRATANTE**. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado o contraditório e ampla defesa à infratora, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

8.3 - A alteração do contrato dar-se-á nos termos do artigo 65, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

O recebimento, a aceitação e a fiscalização do objeto deste contrato serão realizados pela Secretaria de Educação, através da Secretária de Educação, a Sra. **TEREZINHA FÁVARO SILVEIRA**, portadora do CNPF/MF: 355.669.909-59 e C.I. RG nº 2090978 SSP/PR, ou por outro servidor responsável designado pelo Município.

9.1. A verificação e a confirmação da efetiva realização dos serviços contratados serão feitas mediante registro pelo MUNICÍPIO em boletim de inspeção de serviços, com ciência da contratada, elaborado pelo fiscal de contrato, que identificará, quando for o caso, para efeito de glosa de faturas, as irregularidades cometidas durante a entrega dos objetos.

9.2. Caso o objeto recebido não atenda as especificações estipuladas neste Contrato e no respectivo processo licitatório, ou ainda, não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à **CONTRATADA**, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.3. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, o órgão solicitante dará ciência à Procuradoria Jurídica Municipal, através de Comunicação Interna – C.I, a fim de que se proceda a devida instauração procedimental, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste edital e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Para dirimir questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Itapoá, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Itapoá, 03 de agosto de 2015.

JOSÊNIO VIEIRA BERNARDI
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

**TRANSITA TRANSPORTES ITAPOÁ TURISMO E
ALUGUEL LTDA**
GILVAN FERREIRA DA SILVA

TEREZINHA FÁVARO SILVEIRA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

TESTEMUNHAS:

NOME:
CNPJ/MF:

NOME:
CNPJ/MF:



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos
Av. 1590, nº 430 – Balneário Itapoá – 89249-000 Itapoá (SC) - CNPJ 81.140.303/0001-01

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº64/2015 de Aquisição de passagens intermunicipais que celebram o **MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC** e Empresa **TRANSITA TRANSPORTES ITAPOÁ TURISMO E ALUGUEL LTDA.**

Pelo presente instrumento particular que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ITAPOÁ**, inscrito no CNPJ sob nº 81.140.303/0001-01, com sede a Rua Mariana Michels Borges nº 201, neste Município, aqui denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretaria de Educação através da Diretora Pedagógica, a Sra. **FÁTIMA CRISTINA DE ARAÚJO PEREIRA**, inscrita no CNPJ/MF: 510.106.829-20 e matrícula nº 61.552-8 e pelo Prefeito Municipal, o Sr. **SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR**, brasileiro, casado, portador do CNPJ/MF nº 230.944.279-87 e do CI.RG nº 873994-3 SSP/PR, residente e domiciliado à estrada José Alves, nesta cidade, e, de outro lado, a empresa **TRANSITA TRANSPORTES ITAPOÁ TURISMO E ALUGUEL LTDA**, com sede na Rua Falcão, 452, na cidade de Caraguatatuba/SP, inscrita nº CNPJ/MF sob nº 04.632.523/0001-01, com filial a Avenida José da Silva Pacheco, nº 1240, Itapema do Norte, Município de Itapoá/SC, representada neste ato pelo seu sócio-gerente o Sr. **GILVAN FERREIRA DA SILVA**, portador do e do CI.RG nº 20765936 e do CNPJ/MF sob o nº 103.259.588-40, denominada **CONTRATADA**, ajustam a aquisição de passes escolares em conformidade com a modalidade de licitação **INEXIGIBILIDADE Nº 06/2015 - PROCESSO Nº 88/2015**, e com a Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94 e Lei 9.648/98 e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Aquisição de até 5.966 (cinco mil novecentos e sessenta e seis) passes escolares diários, para o transporte de até 2.983 (dois mil novecentos e oitenta e três) alunos, atendendo a 18 (dezoito) dias letivos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS

Os serviços objeto deste contrato deverão ser fornecidos no período de 11 de novembro de 2015 até 04 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1. O contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários totaliza o valor de R\$ 187.929,00 (cento e oitenta e sete mil novecentos e vinte e nove reais) sendo a unidade da passagem no valor de R\$ 1,75 (um real e setenta e cinco centavos).

3.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis no período de vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO.

4.1. O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês seguinte ao vencimento, devendo a respectiva fatura ser encaminhada no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao vencimento.

4.2. A CONTRATADA deverá encaminhar à Secretaria de Educação, o pedido de liberação da nota fiscal. O pagamento ocorrerá após parecer favorável.

§ 1º: A CONTRATADA, deverá apresentar, juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(ais) ainda:

I- Certidão Quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Federal.

II- Certidão Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida por órgão da Secretaria da Receita Federal.

III- Certidão Negativa de Débito Estadual de sua sede (matriz ou filial).

IV- Certidão Negativa de Débito Municipal de sua sede (matriz ou filial).

V- Certificado de Regularidade de Situação – CRF do FGTS.

VI- Certidão Negativa de Débitos do INSS.

§ 2º: As certidões para comprovação de regularidade só serão aceitas com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a cento e oitenta (180) dias.

§ 3º: A não apresentação da documentação constante do parágrafo anterior resultará no **sobrestamento** do processo até que se regularize a situação.



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC
Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos
Av. 1590, nº 430 – Balneário Itapoá – 89249-000 Itapoá (SC) - CNPJ 81.140.303/0001-01

4.2. Em hipótese alguma será efetuado pagamento antecipado.

4.3. Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva dos agentes da Secretaria de Educação, será aplicado como índice de atualização monetária o INPC Índice Nacional de Preços de Consumidor.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS.

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão pelas dotações orçamentárias, contas:

- o Fundo Municipal de Educação - Código: 334, Órgão: 13, Unidade: 01, Função: 12, Subfunção: 361, Projeto Atividade: 2090, FR: 10100, Subelemento: 33903999;
- o Fundo Municipal de Educação - Código: 338, Órgão: 13, Unidade: 01, Função: 12, Subfunção: 361, Projeto Atividade: 2095, FR: 10100, Subelemento: 33903999;
- o Fundo Municipal de Educação - Código: 374, Órgão: 13, Unidade: 01, Função: 12, Subfunção: 361, Projeto Atividade: 2094 FR: 26601, Subelemento: 33903999;
- o Fundo Municipal de Educação - Código: 321, Órgão: 13, Unidade: 04, Função: 12, Subfunção: 362, Projeto Atividade: 2109, FR: 10000, Subelemento: 33903999;
- o Fundo Municipal de Educação - Código: 418, Órgão: 13, Unidade: 01, Função: 12, Subfunção: 361, Projeto Atividade: 2194, FR: 23705, Subelemento: 33903999;
- o Fundo Municipal de Educação - Código: 375, Órgão: 13, Unidade: 04, Função: 12, Subfunção: 362, Projeto Atividade: 2109, FR: 26601, Subelemento: 33903999;
- o Fundo Municipal de Educação - Código: 340, Órgão: 13, Unidade: 02, Função: 12, Subfunção: 365, Projeto Atividade: 2198, FR: 10100, Subelemento: 33903999;
- o Fundo Municipal de Educação - Código: 372, Órgão: 13, Unidade: 02, Função: 12, Subfunção: 365, Projeto Atividade: 2100, FR: 23705, Subelemento: 33903999.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

6.1. A **CONTRATADA** é responsável direta pela execução do objeto deste contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros.

6.2. A **CONTRATADA** é também responsável por quaisquer diferenças, erros e omissões na execução dos serviços.

6.3. Não existirá qualquer vínculo contratual entre as eventuais subcontratadas e a **CONTRATANTE**, perante a qual a única responsável pelo cumprimento de contrato, será sempre a **CONTRATADA**.

6.4. Somente poderá celebrar contrato ou instrumento equivalente com o Município de Itapoá, a adjudicatária **CONTRATADA** que, nos termos do parágrafo 3º do Art. 195 da Constituição Federal, comprove até a data da contratação, estar regular perante a Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante, respectivamente, a apresentação, em original ou cópia autenticada, da Certidão Negativa de Débito – CND e do CRF/FGTS, em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da obrigação pela **CONTRATADA**, em especial quanto à prestação dos serviços pactuados na Cláusula Primeira, a obrigará ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independente do tempo decorrido do ajuste, ficando ainda ressalvado o direito da **CONTRATANTE** em descontar do valor mensal devido, o valor proporcional aos dias em que a **CONTRATADA** eventualmente não tenha cumprido a sua prestação.

7.2. As eventuais multas aplicadas não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

7.3. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito.

7.4. A não assinatura do contrato, por parte da **CONTRATADA** por qualquer motivo, dentro do prazo fixado, implicará



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC
Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos
Av. 1590, nº 430 – Balneário Itapoá – 89249-000 Itapoá (SC) - CNPJ 81.140.303/0001-01

em eliminação, além da incidência de multa de 2,0% (dois por cento) do valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.

7.5. A **CONTRATANTE** através da Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Itapoá, convocará a licitante vencedora para assinar o Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei 8.666/93;

7.6. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, conforme estabelecido no sub-item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades a que se refere a Lei 8.666/93;

7.7. Compete a **CONTRANTE** efetuar os pagamentos devidos a **CONTRATADA** de forma regular, mas se incorrer em atrasos fica estipulada a multa de 1,0% (um por cento) se exceder o prazo fixado, calculado sobre a fatura mensal do período.

7.8. A correção monetária será pelo **INPC (IBGE)**, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo em caso de extinção.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. A rescisão contratual pode ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII E XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**.

8.2. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78 e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93, além da:

8.2.1. A aplicação de pena de suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.2.2. Declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da **CONTRATANTE**. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado o contraditório e ampla defesa à infratora, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

8.3 - A alteração do contrato dar-se-á nos termos do artigo 65, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

O recebimento, a aceitação e a fiscalização do objeto deste contrato serão realizados pela Secretaria de Educação, através da Diretora Pedagógica, a Sra. **FÁTIMA CRISTINA DE ARAÚJO PEREIRA**, inscrita no CNPF/MF: 510.106.829-20 e matrícula nº 61.552-8, ou por outro servidor responsável designado pelo Município.

9.1. A verificação e a confirmação da efetiva realização dos serviços contratados serão feitas mediante registro pelo **MUNICÍPIO** em boletim de inspeção de serviços, com ciência da contratada, elaborado pelo fiscal de contrato, que identificará, quando for o caso, para efeito de glosa de faturas, as irregularidades cometidas durante a entrega dos objetos.

9.2. Caso o objeto recebido não atenda as especificações estipuladas neste Contrato e no respectivo processo licitatório, ou ainda, não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à **CONTRATADA**, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.3. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, o órgão solicitante dará ciência à Procuradoria Jurídica Municipal, através de Comunicação Interna – C.I., a fim de que se proceda a devida instauração procedimental, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste edital e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Para dirimir questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Itapoá, com renúncia expressa a



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC
Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos
Av. 1590, nº 430 – Balneário Itapoá – 89249-000 Itapoá (SC) - CNPJ 81.140.303/0001-01

qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Itapoá, 11 de novembro de 2015.

SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ
PREFEITO MUNICIPAL

TRANSITA TRANSPORTES ITAPOÁ TURISMO E
ALUGUEL LTDA
GILVAN FERREIRA DA SILVA

FÁTIMA CRISTINA DE ARAÚJO PEREIRA
DIRETORA PEDAGÓGICA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CNPJ/MF:

NOME:
CNPJ/MF:

Itapoá, 27 de Janeiro de 2015

A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Att. Senhora Secretária de Educação

Terezinha Fávaro da Silveira

Prezada Secretária

A empresa signatária presente, **TRANSITA TRANSPORTES ITAPOÁ TURISMO E ALUGUEL LTDA**, estabelecida na Avenida José da Silva Pacheco nº 1240, na cidade de Itapoá/SC, inscrita no CNPJ sob nº 04.632.523/0001-01, por seu sócio administrador, vem expor e solicitar o que segue:

Considerando que a planilha de Apropriação de Custos referente aos insumos de ponderação que fazem parte para do calculado valor da passagem, principalmente os aumentos constantes do óleo diesel, lubrificantes, pneus, mão de obra, etc., a partir do dia 01/ 03/ 2014, tivemos em vigor uma tarifa de R\$ 3,00 (três reais), já defasada conforme planilha anexa.

Ressaltamos que o custo desta tarifa é superior ao praticado.

Sabe-se também que quando se trata de transporte coletivo para estudantes na maioria dos municípios os estudantes têm descontos de até 50% no valor da passagem.

8

Considerando ainda o acréscimo de linhas e itinerários conforme solicitado por essa Secretaria e para que a empresa Transita Transportes Itapoá e Turismo e Aluguel Ltda possa continuar a atender com a mesma eficiência como até aqui o vem fazendo e poder cumprir e manter seu equilíbrio econômico financeiro, vem respeitosamente apresentar junto a esta Secretaria a proposta para o transporte escolar da rede municipal e estadual para o ano de 2015. O valor do passe escolar deve ser de 1,50 (hum real e cinquenta centavos).

Desta forma, considerando o número de estudantes usuários do transporte, solicitamos-lhes a renovação do nosso contrato de transporte escolar da rede municipal para 2015 no valor de R\$187.929,00 (cento e oitenta e sete mil novecentos e vinte e nove reais) por mês.

No aguardo, de um parecer favorável quanto ao nosso pleito, permanecemos a sua disposição.

Cordialmente.


Transita Transportes Itapoá e Aluguel Ltda
Gilvan Ferreira da Silva

PARÂMETROS DE ENTRADA - ITAPOÁ / SC. Jan/2015.

1.0 Preço de Diesel e Lubrificantes

Diesel - (R\$ / litro)	R\$ 2.6504
Cárter - (R\$ / litro)	R\$ 7.2000
Caixa de mudança - (R\$ / litro)	R\$ 6.1789
Diferencial - (R\$ / litro)	R\$ 7.9705
Fluido de Freio - (R\$ / litro)	R\$ 8.2500
Graxa - (R\$ / litro)	R\$ 6.7130

2.0 Preço da Rodagem - Valores para Pneu Radiais

	Convencional	Micro	Pesado	Articulado
Pneus - unidade	R\$ 1.325,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Recapagem - unidade	R\$ 430,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Câmaras - unidade	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Protetores - unidade	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -

3.0 Determinação do Valor do Veículo Ponderado

3.1 Preços Unitários

	Convencional	Micro	Pesado	Articulado
Carroceria	R\$136.842,00	R\$ -		R\$ -
Chassi	R\$149.400,00	R\$ -		R\$ -
Pneus	R\$ 7.950,00	R\$ -		R\$ -
Total	R\$294.192,00	R\$ -		R\$ -



PARÂMETROS DE ENTRADA - ITAPOÁ / SC. Jan/2015.

3.2 Quantitativos de Veículos

Faixa de Idade	Convenção				Total
	Convencional	Micro	Pesado	Articulado	
00 / 01					
01 / 02					
02 / 03					
03 / 04					
04 / 05					
05 / 06					
06 / 07					
07 / 08	1				
08 / 09	3				
09 / 10	4				4
10 / 11					
11 / 12					
+ de 12	8	0	0	0	8

Frota Total

3.3 Valor do Veículo Ponderado

Veículo	Convencional		Micro		Pesado		Articulado		Ponderado	
	com rodagem	sem rodagem	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	R\$ 294.192,00	R\$ 286.242,00	-	-	-	-	-	-	R\$ 294.192,00	R\$ 286.242,00

4.0 Salários

Motorista	R\$ 1.143,00
Cobrador	R\$ -
Fiscais	
Manutenção	R\$ 1.325,00
Benefícios	R\$ -
PLR	R\$ -
Tiket Alimentação	R\$ 250,00
Uniformes	R\$ -
Assist.Médica	R\$ -
Pró-labore Diretoria	R\$ 3.258,00

5.0 Taxa de Remuneração Anual

Taxa Anual	10,75%
------------	--------

6.0 Seguros, Impostos e Bilhetagem



PARÂMETROS DE ENTRADA - ITAPOÁ / SC. Jan/2015.

	Convencional	Micro	Pesado	Articulado
Seguro Obrigatório (anual)	R\$ 396,49	R\$ 396,49	R\$ -	
IPVA (anual - alíquota de 1%)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Despesa com Licenciamento	R\$ 66,38	R\$ 66,38		
Seguro de Responsabilidade Civil	R\$ 106,54		R\$ -	
Bilhetagem	0%			

% do Custo Total

7.0 Resumo - Cálculo Automático

	Convencional	Micro	Pesado	Articulado	Total
7.1 Dados Operacionais					
Frota Operacional	6	0	0	0	6
Frota Reserva	2	0	0	0	2
Frota Total	8	0	0	0	8
Quilometragem Mensal Operacional					
Operacional	36.320				36.320
Ociosa					0
Total	36.320,00				36.320,00
Produção Média Mensal					
	6.053				6.053



PARÂMETROS DE ENTRADA - ITAPOÁ / SC. Jan/2015.

Demanda		
Passageiros sem Desconto		
Passageiros com Desconto (desconto = 50,00%)		
Passageiros Gratuitos	20.203	
Passageiros Total	20.203	
Passageiros Equivalentes		

Índice de passageiros por Quilômetro

IPK	0,56
IPKe	0,56

Impostos e Taxas	
P.I.S.	0,00%
COFINS	0,00%
CGO	0,00%
ISS	0,00%
Total de Impostos e Taxas	0,00%
UFIR	

7.2 Resumo dos Custos

Custo Variável	CV (R\$ / Km)	x	km	=	Custo Variável
	1.4675		36.320		R\$ 53.298,48
Custo Fixo Operacional	CFo (R\$/veic./mês)	x	Fo	=	Custo
	8.454,4100		6		R\$ 50.726,46
Custo da Frota Reserva	CFo (R\$/veic./mês)	x	Fr	=	Custo
	1.520,8608		2		R\$ 3.041,72

CUSTO TOTAL

Custo por Passageiro

Custo por Km Rodado





Total 64,45%

Grupo D
Incidência A x B 5,32%

Total 7,56%

Grupo C
Depósito por rescisão 3,63%
Aviso prévio indenizado 3,60%
Indenização Adicional 0,33%

Total 14,27%

Grupo B
Abono de férias 2,78%
Adicional noturno 3,16%
Décimo terceiro salário 8,33%

Total 37,30%

Grupo A
INSS 20,00%
Acidentes de trabalho 3,00%
Salário educação 2,50%
INCRA 0,20%
SENAT 1,00%
SEST 1,50%
SEBRAE 0,60%
FGTS 8,50%

Grupo A

Planilha de Apropriação de Custos - Itapoa / Sc JANEIRO/15

2.2.3 - Depreciação e Remuneração de Ônibus Pesados

Faixa de Idade	Preço Veículo Novo com rodagem		Depreciação		Preço Veículo Novo sem Rodagem			Total R\$/veic. Mês 10
	Quantidade 1	Participação 3	Taxa 4	Coef. 5	R\$/veic./mês 6	Cf./Veic. 7	Coef. / Frota 8	
0-1	0	0,0000	0,2125	0,0000	R\$ -	1,0000	0,0000	R\$ -
1-2	0	0,0000	0,1821	0,0000	R\$ -	0,7875	0,0000	R\$ -
2-3	0	0,0000	0,1518	0,0000	R\$ -	0,6054	0,0000	R\$ -
3-4	0	0,0000	0,1214	0,0000	R\$ -	0,4536	0,0000	R\$ -
4-5	0	0,0000	0,0911	0,0000	R\$ -	0,3322	0,0000	R\$ -
5-6	0	0,0000	0,0607	0,0000	R\$ -	0,2411	0,0000	R\$ -
6-7	0	0,0000	0,0304	0,0000	R\$ -	0,1804	0,0000	R\$ -
7-+	0	0,0000	0,0000	0,0000	R\$ -	0,1500	0,0000	R\$ -
Total	0	0,0000	0,8500	0,0000	R\$ -			R\$ -

1 = quantidade de veículos pesados.

2 = Total da coluna 1

3 = 1 / 2

5 = 3 x 4

6 = (5 x Preço do veículo novo sem pneu) / 12

8 = 7 x 3

9 = 8 x Preço do veículo novo com pneus, câmaras e protetores

10 = 9 x Taxa de Remuneração Mensal = 9 x ((1 + Tx anual)^{0,0833} - 1)

11 = Total da coluna 6

12 = Total da coluna 10

Custo de Depreciação e Remuneração de Ônibus Pesados (11+12)

R\$ -

2.2.4 - Custo de Depreciação e Remuneração referente a Veículos

	R\$	(2.2.1)	x	Frota	R\$	(2.2.6)
Veículos Convencionais	502,58	(2.2.1)	x	8	4.020,61	(2.2.6)
Micro Ônibus	-	(2.2.2)	x	0	-	(2.2.6)
Veículos Pesados	-	(2.2.3)	x	0	-	(2.2.6)
Total				8	4.020,61	(2.2.6)

R\$ -

R\$ -

R\$ -

R\$ -

R\$ -

R\$ -

R\$ -

R\$ -

R\$ -

R\$ -

R\$ -

R\$ -

R\$ -

R\$ -

R\$ -

R\$ -



Planilha de Apropriação de Custos - Itapoá / Sc JANEIRO/15

2.3 - Remuneração do Capital aplicado em amoxarifado e instalações

2.3.1 - Remuneração do Capital aplicado em amoxarifado					
	0.0003	x	R\$ 294.192,00	=	R\$ 88,26 / veic. mês
2.3.2 - Remuneração do Capital aplicado em instalações e equipamentos					
	0.0004	x	R\$ 294.192,00	=	R\$ 117,68 / veic. mês
2.3.3 - Total (2.3.1+2.3.2)					R\$ 205,93 / veic. mês

2.4 - Depreciação de máquinas, instalações e equipamentos

	0.0001	x	R\$ 294.192,00	=	R\$ 23,42 / veic. mês
--	--------	---	----------------	---	-----------------------

2.5 - Despesas Administrativas Diversas

	0.0025	x	R\$ 294.192,00	=	R\$ 735,48 R\$ / veic. mês
--	--------	---	----------------	---	----------------------------

2.6 - Despesas com Seguros e IPVA

2.6.1 - Despesas com Seguro Obrigatório Seguro Obrigatório					
			R\$ 396,49 / veic. Ano	/	12 = R\$ 33,04 / veic. mº
2.6.2 - Despesas com IPVA					
Despesa com IPVA			R\$ - / veic. Ano	/	12 = R\$ -
2.6.3 - Despesas com Seguro de Responsabilidade Civil					
			R\$ 106,54 / veic. Ano	/	12 = R\$ 8,88 / veic. mº
2.6.4 - Despesas com Licenciamento					
			R\$ 66,38 / veic. Ano	/	12 = R\$ 5,53 / veic. mº
2.6.5 - Total (2.6.1 + 2.6.2 + 2.6.3 + 2.6.4)					R\$ 47,45 / veic. mº

Planilha de Apropriação de Custos - Itapoa / Sc JANEIRO/15

2.7 - Custos Fixos Operacionais - (CFo)

2.7.1 - Pessoal (2.1.9)	R\$	6.933,55	/ veic. m
2.7.2 - Depreciação e Remuneração do Capital aplicado em Veículos (2.2.7)	R\$	502,58	/ veic. m
2.7.3 - Remuneração de Almoarifado e Instalações (2.3.3)	R\$	205,93	/ veic. m
2.7.4 - Depreciação de Máquinas, Instalações e Equipamentos (2.4)	R\$	29,42	/ veic. m
2.7.5 - Despesas Administrativas Diversas (2.5)	R\$	735,48	/ veic. m
2.7.6 - Despesas com Seguros e IPVA (2.6.5)	R\$	47,45	/ veic. m
2.7.7 - Total (2.7.1 + 2.7.2 + 2.7.3 + 2.7.4 + 2.7.5 + 2.7.6)	R\$	8.454,41	/ veic. m
2.8 - Total dos Custos Fixos da Frota Reserva Técnica			
2.8.1 - Depreciação e Remuneração do Capital aplicado em veículos (2.2.7)	R\$	502,58	/ veic. m
2.8.2 - Remuneração de Almoarifado e Instalações (2.3.3)	R\$	205,93	/ veic. m
2.8.3 - Depreciação de Máquinas, Instalações e Equipamentos (2.4)	R\$	29,42	/ veic. m
2.8.4 - Despesas Administrativas Diversas (2.5)	R\$	735,48	/ veic. m
2.8.5 - Despesas com Seguros e IPVA (2.6.5)	R\$	47,45	/ veic. m
2.8.6 - Total (2.8.1 + 2.8.2 + 2.8.3 + 2.8.4 + 2.8.5)	R\$	1.520,86	/ veic. m

3 Custos

Frota	Convencionais	Micro Ônibus	Pesado
Operacional	6	0	0
Reserva	2	0	0
Total	8	0	0
Quilometragem Mensal	Convencionais	Micro Ônibus	Pesado
Operacional	36.320	0	0
Ociosas	0	0	0
Total	36.320	0	0
PMM	6.053	0	0

Demanda Mensal
Passageiro Total
Passageiro Econômico

Índice de Passageiros por Quilômetro
Passageiros Totais
Passageiros Econômicos

Impostos
PIS
COFINS
CGO
ISS
Total de Impostos e Taxas - lit

Total
6
2
8
Total
36.320
0
36.320
6.053

Dem. Equiva	20.203
	20.203

IPK	0.556
IPKe	0.556

Tot. de Impo	0.00%
	0.00%
	0.00%
	0.00%





Planilha de Apropriação de Custos - Itapoá / Sc - JANEIRO/15

2.2 Depreciação e Remuneração do Capital de Veículos

Vida Útil				
Convencional	7	anos	Valor Residual	20%
Micro Ônibus	7	anos	Valor Residual	20%
Pesado	10	anos	Valor Residual	15%
Taxa Anual				11%
				ao ano

2.2.1 - Depreciação e Remuneração de Ônibus Convencionais

Faixa de Idade	Quantidade	Participação	Depreciação		Preço Veículo Novo com Rodagem				Preço Veículo Novo sem Rodagem			Total R\$/veic. Mês 10
			Taxa 4	Coef. 5	R\$/veic./mês 6	Cl./Veic. 7	Remuneração		R\$/veic./mês 9			
							Coef. / Frota 8	R\$/veic./mês 9				
0 - 1	0	0,0000	0,2000	0,0000	R\$ -	1,0000	0,0000	R\$ -	-	R\$ -	-	-
1 - 2	0	0,0000	0,1714	0,0000	R\$ -	0,8000	0,0000	R\$ -	-	R\$ -	-	-
2 - 3	0	0,0000	0,1429	0,0000	R\$ -	0,6286	0,0000	R\$ -	-	R\$ -	-	-
3 - 4	0	0,0000	0,1143	0,0000	R\$ -	0,4857	0,0000	R\$ -	-	R\$ -	-	-
4 - 5	0	0,0000	0,0857	0,0000	R\$ -	0,3714	0,0000	R\$ -	-	R\$ -	-	-
5 - 6	0	0,0000	0,0571	0,0000	R\$ -	0,2857	0,0000	R\$ -	-	R\$ -	-	-
6 - 7	0	0,0000	0,0286	0,0000	R\$ -	0,2286	0,0000	R\$ -	-	R\$ -	-	-
7 - +	8	1,0000	0,0000	0,0000	R\$ -	0,2000	0,2000	R\$ 58.838,40	-	R\$ -	-	502,5763
Total	8	1,0000	0,8000	0,0000	R\$ -	-	-	-	-	R\$ -	-	502,5763

1 = quantidade de veículos convencionais

2 = Total da coluna 1

3 = 1 / 2

5 = 3 x 4

6 = (5 x Preço do veículo novo sem pneu) / 12

8 = 7 x 3

9 = 8 x Preço do veículo novo com pneus, câmaras e protetores

10 = 9 x Taxa de Remuneração Mensal = 9 x ((1 + Tx anual)^{0,0833} - 1)

11 = Total da coluna 6

12 = Total da coluna 10

Custo de Depreciação e Remuneração de Ônibus Convencionais (11+12)

(2.2.1) R\$ 502,58

Planilha de Apropriação de Custos - Itapoá / Sc - JANEIRO/15

1 Determinação do Preço Relativo aos Custos Variáveis

	Índice de Consumo	Preço	Custo / Km
1.1 Óleo Diesel			
1.1.1 Convencional	0.3700 (l/km) x	2.6504 R\$/l	0.9806 R\$/km
1.1.2 Micro Ônibus	0.2993 (l/km) x	2.6504 R\$/l	0.7933 R\$/km
1.1.3 Pesado	0.4750 (l/km) x	2.6504 R\$/l	1.2589 R\$/km
1.1.4 Ponderado (pela frota)			0.9508 R\$/km
1.2 Lubrificantes			
1.2.1 Óleo de Câmbio	0.007700 (l/km) x	7.2000 R\$/l	0.0554 R\$/km
1.2.2 Óleo de Caixa de Mudanças	0.000400 (l/km) x	6.1789 R\$/l	0.0025 R\$/km
1.2.3 Óleo Diferencial	0.000100 (l/km) x	7.9705 R\$/l	0.0008 R\$/km
1.2.4 Fluido de Freio	0.000200 (l/km) x	8.2500 R\$/l	0.0017 R\$/km
1.2.5 Graça	0.000200 (l/km) x	6.7130 R\$/l	0.0013 R\$/km
1.2.6 Total			0.0617 R\$/km

1.3 Rodagem (dados para pneus radiais)

	Índice de Consumo	Preço	Custo
1.3.1 - Veículos Convencionais			
Pneus	1 x 6 x	R\$ 1.350,00	R\$ 8.100,00
Recapagens	3 x 6 x	R\$ 430,00	R\$ 7.740,00
Câmaras	2 x 6 x	R\$ -	R\$ -
Protetores	2 x 6 x	R\$ -	R\$ -
Total Convencionais			R\$ 15.840,00 1.3.1
1.3.2 - Micro Ônibus			
Pneus	1 x 6 x	R\$ 750,00	R\$ 4.500,00
Recapagens	3 x 6 x	R\$ -	R\$ -
Câmaras	2 x 6 x	R\$ -	R\$ -
Protetores	2 x 6 x	R\$ -	R\$ -
Total Micro Ônibus			R\$ 4.500,00 1.3.2





Planilha de Apropriação de Custos - Itapoa / Sc JANEIRO/15

2 Determinação do Preço Relativo aos Custos Fixos

2.1 Despesas com Pessoal		Salários	FU (Conv. e Pesado)	Encargo Social	
Mototistas		R\$ 1.143,00	2.8000	1,6445	R\$ 5.263,14 / veic/mê
Cobreadores		R\$ -	0,0000	1,6445	R\$ - / veic/mê
Fiscais		R\$ -	0,3500	1,6445	R\$ - / veic/mê
Benefícios		R\$ -	3,1500		R\$ - / veic/mê
Sub-Total (2.1.1)					R\$ 5.263,14 / veic/mê
Mototistas		R\$ 1.143,00	2,8000	1,6445	R\$ 5.263,14 / veic/mê
Cobreadores		R\$ -	0,0000	1,6445	R\$ - / veic/mê
Fiscais		R\$ -	0,3500	1,6445	R\$ - / veic/mê
Benefícios		R\$ -	3,1500		R\$ - / veic/mê
Sub-Total (2.1.2)					R\$ 5.263,14 / veic/mê

Cálculo do V. Ponderado

Tipo de Veículo	Custo com Pessoal	Frota Operacional por Tipo	Custo por Tipo
Conv. + Pesado	R\$ 5.263,14 (2.1.1) x	6	R\$ 31.578,87 R\$ / mês
Microônibus	R\$ 5.263,14 (2.1.2) x	0	R\$ - R\$ / mês
Total		6 (2.1.3)	R\$ 31.578,87 R\$ / mês
Custo de Pessoal (2.1.4 / 2.1.3)			R\$ 5.263,14 / veic/mê
Pessoal Administrativo (2.1.6)	Índice		R\$ 552,63 / veic/mê
Pessoal de Manutenção (2.1.7)	0,105 (2.1.5)	x	R\$ 710,52 / veic/mê
Pro-Labore da Diretoria (2.1.8)	0,135 (2.1.5)	x	R\$ 407,25 / veic/mê
Total (2.1.5 + 2.1.6 + 2.1.7 + 2.1.8)			R\$ 6.933,55 / veic/mê

	Calculadora do cidadão	Acesso público 12/02/2015 - 12:34
Calculadora do cidadão		Ajuda
Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores		[CALPW0302]

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)	
Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)	
Dados informados	
Data inicial	03/2014
Data final	01/2015
Valor nominal	R\$ 1,46 [REAL]
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,0357022
Valor percentual correspondente	3,5702200 %
Valor corrigido na data final	R\$ 1,51 [REAL]
Fazer nova pesquisa	



DECRETO MUNICIPAL Nº 2574/2015

Data: 20 de outubro de 2015.

ALTERA O VALOR DA TARIFA RELATIVA AO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO, PRESTADO PELA CONCESSIONÁRIA TRANSITA - TRANSPORTE ITAPOÁ TURISMO E ALUGUEL LTDA.

SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a correção do índice IGP-M no período entre dezembro de 2007 e agosto de 2015, foi de 59,70%, período em que houve apenas uma correção de 7,15%,

Considerando que após o reajuste de 7,15% em 2014 ocorreram aumentos nos preços dos insumos necessários à operação dos ônibus, dentre os quais o de pneus, peças e combustíveis, superiores em alguns casos aos índices oficiais, e que o referido aumento se justifica para a manutenção do equilíbrio do sistema de transporte de Itapoá,

DECRETA

Art. 1º Fica corrigida a tarifa relativa aos serviços prestados de transporte coletivo urbano no Município, pela empresa concessionária Transita - Transporte Itapoá Turismo e Aluguel Ltda., em percentual de 16,66 % (dezesesseis inteiros e sessenta e seis décimos por cento) totalizando o valor unitário por passagem em R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos).

Art. 2º A Concessionária providenciará a divulgação do novo valor da tarifa através dos meios de comunicação local, a partir da data de fixação e cartazes dentro dos coletivos.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da 00:00 hora do dia 1º de novembro de 2015.

Itapoá (SC), 20 de outubro de 2015.

SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC
Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos
Av. 1590, nº 430 – Balneário Itapoá – 89249-000 Itapoá (SC) - CNPJ 81.140.303/0001-01



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2016 que celebram o
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC e a **Empresa TRANSITA**
TRANSPORTES ITAPOÁ TURISMO E ALUGUEL LTDA.

Pelo presente instrumento particular que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ITAPOÁ**, inscrito no CNPJ sob nº 81.140.303/0001-01, com sede a Rua Mariana Michels Borges nº 201, neste Município, aqui denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária de Educação, a Sra. **ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA JACINTO**, portadora do CNPF/MF nº: 104.750.538-00 e do CI.RG. nº 6.555.545 SSP/PR e pelo Prefeito Municipal, o Sr. **SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR**, brasileiro, casado, portador do CNPF/MF nº 230.944.279-87 e do CI.RG nº 873994-3 SSP/PR, residente e domiciliado à estrada José Alves, nesta cidade, e, de outro lado, a empresa **TRANSITA TRANSPORTES ITAPOÁ TURISMO E ALUGUEL LTDA**, com sede na Rua Falcão, 452, na cidade de Caraguatatuba/SP, inscrita nº CNPJ/MF sob nº 04.632.523/0001-01, com filial a Avenida José da Silva Pacheco, nº 1240, Itapema do Norte, Município de Itapoá/SC, representada neste ato pelo seu sócio-gerente o Sr. **GILVAN FERREIRA DA SILVA**, portador do CI.RG nº 20765936 e do CNPF/MF sob o nº 103.259.588-40, denominada **CONTRATADA**, ajustam a aquisição de passes escolares em conformidade com a modalidade de licitação **INEXIGIBILIDADE Nº 01/2016 - PROCESSO Nº 11/2016**, e com a Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94 e Lei 9.648/98 e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Aquisição de até 5.966 (cinco mil novecentos e sessenta e seis) passes escolares diários, para o transporte de até 2.983 (dois mil novecentos e oitenta e três) alunos, atendendo a 82 (oitenta e dois) dias letivos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS

Os serviços objeto deste contrato deverão ser fornecidos no período de 11 de fevereiro de 2016 até 08 de junho de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1. O contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários totaliza o valor de R\$ 856.121,00 (oitocentos e cinquenta e seis mil, cento e vinte e um reais) sendo a unidade da passagem no valor de R\$ 1,75 (um real e setenta e cinco centavos).

3.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis no período de vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO.

4.1. O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês seguinte ao vencimento, devendo a respectiva fatura ser encaminhada no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao vencimento.

4.2. A CONTRATADA deverá encaminhar à Secretaria de Educação, o pedido de liberação da nota fiscal. O pagamento ocorrerá após parecer favorável.

§ 1º: A CONTRATADA, deverá apresentar, juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(ais) ainda:

I- Certidão Quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Federal.

II- Certidão Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida por órgão da Secretaria da Receita Federal.

III- Certidão Negativa de Débito Estadual de sua sede (matriz ou filial).

IV- Certidão Negativa de Débito Municipal de sua sede (matriz ou filial).

V- Certificado de Regularidade de Situação – CRF do FGTS.

VI- Certidão Negativa de Débitos do INSS.

§ 2º: As certidões para comprovação de regularidade só serão aceitas com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a cento e oitenta (180) dias.

§ 3º: A não apresentação da documentação constante do parágrafo anterior resultará no sobrestamento do processo até que se regularize a situação.

4.2. Em hipótese alguma será efetuado pagamento antecipado.

4.3. Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva dos agentes da Secretaria de Educação, será aplicado como índice de atualização monetária o INPC Índice Nacional de Preços de Consumidor.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS.

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão pelas dotações orçamentárias, contas:

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC
Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos
Av. 1590, nº 430 – Balneário Itapoá – 89249-000 Itapoá (SC) - CNPJ 81.140.303/0001-01



Descrição	Cód.	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa	Proj/Ativ.	FR	Subelemento
Educação	090	13	001	012	361	021	2094	10100	33903999
Educação	108	13	001	012	361	021	2094	23705	33903999
Educação	113	13	002	012	365	021	2100	10100	33903999
Educação	099	13	002	012	365	021	2094	23705	33903999
Educação	109	13	003	012	366	021	2105	10100	33903999
Educação	137	13	004	012	362	022	2109	10000	33903999
Educação	105	13	004	012	362	022	2109	23705	33903999

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

6.1. A **CONTRATADA** é responsável direta pela execução do objeto deste contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros.

6.2. A **CONTRATADA** é também responsável por quaisquer diferenças, erros e omissões na execução dos serviços.

6.3. Não existirá qualquer vínculo contratual entre as eventuais subcontratadas e a **CONTRATANTE**, perante a qual a única responsável pelo cumprimento de contrato, será sempre a **CONTRATADA**.

6.4. Somente poderá celebrar contrato ou instrumento equivalente com o Município de Itapoá, a adjudicatária **CONTRATADA** que, nos termos do parágrafo 3º do Art. 195 da Constituição Federal, comprove até a data da contratação, estar regular perante a Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante, respectivamente, a apresentação, em original ou cópia autenticada, da Certidão Negativa de Débito – CND e do CRF/FGTS, em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da obrigação pela **CONTRATADA**, em especial quanto à prestação dos serviços pactuados na Cláusula Primeira, a obrigará ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independente do tempo decorrido do ajuste, ficando ainda ressalvado o direito da **CONTRATANTE** em descontar do valor mensal devido, o valor proporcional aos dias em que a **CONTRATADA** eventualmente não tenha cumprido a sua prestação.

7.2. As eventuais multas aplicadas não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

7.3. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito.

7.4. A não assinatura do contrato, por parte da **CONTRATADA** por qualquer motivo, dentro do prazo fixado, implicará em eliminação, além da incidência de multa de 2,0% (dois por cento) do valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.

7.5. A **CONTRATANTE** através da Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Itapoá, convocará a licitante vencedora para assinar o Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei 8.666/93;

7.6. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, conforme estabelecido no sub-item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades a que se refere a Lei 8.666/93;

7.7. Compete a **CONTRANTE** efetuar os pagamentos devidos a **CONTRATADA** de forma regular, mas se incorrer em atrasos fica estipulada a multa de 1,0% (um por cento) se exceder o prazo fixado, calculado sobre a fatura mensal do período.

7.8. A correção monetária será pelo **INPC (IBGE)**, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo em caso de extinção.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. A rescisão contratual pode ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII E XVIII do art.78 da Lei 8.666/93.

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**.

8.2. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78 e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8/666/93, além da:



- 8.2.1. A aplicação de pena de suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 8.2.2. Declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da **CONTRATANTE**. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado o contraditório e ampla defesa à infratora, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.
- 8.3. A alteração do contrato dar-se-á nos termos do artigo 65, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

O recebimento, a aceitação e a fiscalização do objeto deste contrato serão realizados pela Secretária de Educação, a Sra. **ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA JACINTO**, portadora do CNPF/MF nº: 104.750.538-00 e do CI.RG. nº 6.555.545 SSP/PR, ou por outro servidor responsável designado pelo Município.

9.1. A verificação e a confirmação da efetiva realização dos serviços contratados serão feitas mediante registro pelo **MUNICÍPIO** em boletim de inspeção de serviços, com ciência da contratada, elaborado pelo fiscal de contrato, que identificará, quando for o caso, para efeito de glosa de faturas, as irregularidades cometidas durante a entrega dos objetos.

9.2. Caso o objeto recebido não atenda as especificações estipuladas neste Contrato e no respectivo processo licitatório, ou ainda, não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à **CONTRATADA**, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.3. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, o órgão solicitante dará ciência à Procuradoria Jurídica Municipal, através de Comunicação Interna – C.I., a fim de que se proceda a devida instauração procedimental, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste edital e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Para dirimir questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Itapoá, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Itapoá, 04 de fevereiro de 2016.

SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ
PREFEITO MUNICIPAL

TRANSITA TRANSPORTES ITAPOÁ TURISMO E
ALUGUEL LTDA
GILVAN FERREIRA DA SILVA

ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA JACINTO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

TESTEMUNHAS:

NOME: *Isabela*
CNPJ/MF: *Isabela*
Isabela Adick Dutra Poni
Licitações e Contratos

NOME: *Fernanda*
CNPJ/MF: *Fernanda*
Fernanda Cristina Rosa
Licitações e Contratos



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração e Finanças – Licitações e Contratos

Rua Mariana Michels Borges, nº201–Balneário Itapema-89249-000 Itapoá/SC-CNPJ 81.140.303/0001-01



TERMO ADITIVO Nº 19/2016 QUE VISA PRORROGAR O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2016. (1º Aditivo).

Pelo presente instrumento particular que, entre si, celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPOÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 81.140.303/0001-01, com sede a Rua Mariana Michels Borges, nº 201, neste Município, aqui denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado neste ato representado pela Secretária de Educação, a Sra. **ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA JACINTO**, portadora do CNPF/MF nº: 104.750.538-00 e do CI.RG. nº 6.555.545 SSP/PR, e pelo Prefeito Municipal **SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR**, brasileiro, casado, portador do CI. RG nº 8.739.943 SSP/PR e CNPF/MF nº 230.944.279-87, residente e domiciliado à Estrada Jaguaruna, s/nº, neste Município de Itapoá/SC, e, de outro lado a Empresa **TRANSITA TRANSPORTES ITAPOÁ TURISMO E ALUGUEL LTDA**, com sede na Rua Falcão, 452, na cidade de Caraguatatuba/SP, inscrita nº CNPJ/MF sob nº 04.632.523/0001-01, com filial a Avenida José Pacheco da Silva, s/n, Itapema do Norte, município de Itapoá/SC, representada neste ato por seu sócio-gerente **GILVAN FERREIRA DA SILVA**, portador do CNPF/MF sob nº 103.259.588-40 e CI.RG sob nº 20765936, ajustam o presente termo aditivo a aquisição de até 5.966 (cinco mil novecentos e sessenta e seis) **passes escolares diários**, para o transporte de até 2.983 (dois mil novecentos e oitenta e três) alunos, atendendo a 82 (oitenta e dois) dias letivos, e em conformidade com a autorização contida no processo licitatório na modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº 01/2016 - PROCESSO Nº 11/2016**, de acordo com a Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94 e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO

O presente termo visa prorrogar a vigência do Contrato Administrativo nº 04/2016, até a data de 05/08/2016 contados a partir do dia 08/06/2016, podendo ser renovado ou revogado conforme disposições da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os interesses da Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

Altera cláusula primeira "Do Objeto", totalizando a quantidade de até 5.966 (cinco mil novecentos e sessenta e seis) **passes escolares diários**, para o transporte de até 2.983 (dois mil novecentos e oitenta e três) alunos, atendendo a 32 (trinta e dois) dias letivos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

Altera cláusula terceira "Do Preço", totalizando o valor de R\$ 334.096,00 (trezentos e trinta e quatro mil e noventa e seis reais), sendo a unidade do passe escolar no valor de 1,75 (um real e setenta e cinco centavos).

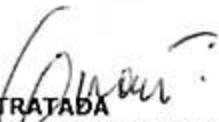
CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato nº 04/206, desde que não contrariem o que ficou convenionado no presente Termo de Aditivo.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao Instrumento de **Contrato Administrativo nº 04/2016**, em caráter de excepcionalidade, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscrita.

Itapoá/SC, 08 de junho de 2016.


CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ
SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL


CONTRATADA
TRANSITA TRANSPORTES ITAPOÁ TURISMO E
ALUGUEL LTDA
GILVAN FERREIRA DA SILVA


ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA JACINTO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

TESTEMUNHAS:

NOME:
CNPJ/MF:

Flávia Alves Fernandes
Estagiária Administrativa

NOME:
CNPJ/MF:

Isabela Raicik Dutra Pohl
Setor de Licitações & Contratos

PARÂMETROS DE ENTRADA - ITAPOÁ / SC Jan/16

1.0 Preço de Diesel e Lubrificantes

Diesel - (R\$ / litro)	R\$ 2,6400
Cárter - (R\$ / litro)	R\$ 7,0200
Caixa de mudança - (R\$ / litro)	R\$ 6,1789
Diferencial - (R\$ / litro)	R\$ 7,9705
Fluido de Freio - (R\$ / litro)	R\$ 8,2500
Graxa - (R\$ / litro)	R\$ 6,7130

2.0 Preço da Rodagem - Valores para Pneu Radiais

	Convencional	Micro	Pesado	Articulado	Ponderado
Pneus - unidade	R\$ 1.380,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.380,00
Recapagem - unidade	R\$ 390,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 390,00
Câmaras - unidade	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Protetores - unidade	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -

3.0 Determinação do Valor do Veículo Ponderado

3.1 Preços Unitários

	Convencional	Micro	Pesado	Articulado	Ponderado
Carroceria	R\$ 136.842,00	R\$ 98.500,00		R\$ -	R\$ 136.842,00
Chassi	R\$ 149.400,00	R\$ 109.300,00		R\$ -	R\$ 149.400,00
Pneus	R\$ 8.280,00	R\$ -		R\$ -	R\$ 8.280,00
Total	R\$ 294.522,00	R\$ 207.800,00		R\$ -	R\$ 294.522,00

PARÂMETROS DE ENTRADA - ITAPOÁ / SC Jan/16

3.2 Quantitativos de Veículos

Faixa de Idade	Convencional	Micro	Pesado	Articulado	Total
00 / 01					
01 / 02					
02 / 03					
03 / 04					
04 / 05					
05 / 06					
06 / 07					
07 / 08					
08 / 09					
09 / 10	4				4
10 / 11	4				4
11 / 12	4				4
+ de 12					
Frota Total	12	0	0	0	12

3.3 Valor do Veiculo Ponderado

Veiculo	Convencional	Micro	Pesado	Articulado	Ponderado
com rodagem	R\$294.522,00	R\$ 207.800,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 294.522,00
sem rodagem	R\$286.242,00	R\$ 207.800,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 286.242,00

4.0 Salários

Motorista	R\$ 1.350,00
Cobrador	R\$ -
Fiscais	
Manutenção	R\$ 1.625,00
Benefícios	R\$ -
PLR	R\$ -
Tiket Alimentação	R\$ 350,00
Uniformes	R\$ 52,00
Assist.Médica	R\$ -
Pró-labore Diretoria	R\$ 3.258,00

5.0 Taxa de Remuneração Anual

Taxa Anual	75%
------------	-----

6.0 Seguros, Impostos e Bilhetagem

PARÂMETROS DE ENTRADA - ITAPOÁ / SC Jan/16

	Convencional	Micro	Pesado	Articulado
Seguro Obrigatório (anual)	R\$ 396,49	R\$ 396,49	R\$ -	
IPVA (anual - alíquota de 1%)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Despesa com Licenciamento	R\$ 66,38	R\$ 66,38		
Seguro de Responsabilidade Civil	R\$ 106,54		R\$ -	
Bilhetagem	0%	% do Custo Total		

7.0 Resumo - Cálculo Automático

	Convencional	Micro	Pesado	Articulado	Total
7.1 Dados Operacionais					
Frota Operacional	10	0	0	0	6
Frota Reserva	2	0	0	0	2
Frota Total	12	0	0	0	8
Quilometragem Mensal Operacional	43.352				43.352
Ociosas	43.352,00				0
Total	43.352,00				43.352,00
Produção Média Mensal	7.225				7.225

PARÂMETROS DE ENTRADA - ITAPOÁ / SC Jan/16

Demanda

Passageiros sem Desconto	(desconto = 50,00%)	#	
Passageiros com Desconto			
Passageiros Gratuitos			
Passageiros Total			21.338
Passageiros Equivalentes			21.338

Índice de passageiros por Quilômetro

IPK	0,49
IPKe	0,49

Impostos e Taxas

P.I.S.	0,00%
COFINS	0,00%
CGO	0,00%
ISS	0,00%
Total de Impostos e Taxas	0,00%
UFIR	

7.2 Resumo dos Custos

Custo Variável

CV (R\$ / Km)	1,4126	x	43,352 km	=	Custo Variável	R\$ 61.239,25
---------------	--------	---	-----------	---	----------------	---------------

Custo Fixo Operacional

Cfo (R\$/veic./mês)	9.634,6540	x	Fo 10	=	Custo	R\$ 96.346,54
---------------------	------------	---	-------	---	-------	---------------

Custo da Frota Reserva

Cfo (R\$/veic./mês)	1.654,9266	x	Fr 2	=	Custo	R\$ 3.309,86
---------------------	------------	---	------	---	-------	--------------

CUSTO TOTAL

R\$	160.895,64
-----	------------

Custo por Passageiro

R\$	7,5403
-----	--------

Custo por Km Rodado

R\$	3,7114
-----	--------

Planilha de Apropriação de Custos - ITAPOÁ / SC JAN/2016

1 Determinação do Preço Relativo aos Custos Variáveis

1.1 Óleo Diesel

	Índice de Consumo	Preço	Custo / Km
1.1.1 Convencional	0,3700 (l/km) x	2.8400 R\$/l	0,9768 R\$/km
1.1.2 Micro Ônibus	0,0000 (l/km) x	0,0000 R\$/l	0,0000 R\$/km
1.1.3 Pesado	0,0000 (l/km) x	0,0000 R\$/l	0,0000 R\$/km
1.1.4 Ponderado (pela frota)			0,9768 R\$/km

1.2 Lubrificantes

1.2.1 Óleo de Câter	0,007700 (l/km) x	7.0200 R\$/l	0,0541 R\$/km
1.2.2 Óleo de Caixa de Mudanças	0,000400 (l/km) x	6.1789 R\$/l	0,0025 R\$/km
1.2.3 Óleo Diferencial	0,000100 (l/km) x	7.9705 R\$/l	0,0008 R\$/km
1.2.4 Fluido de Freio	0,000200 (l/km) x	8.2500 R\$/l	0,0017 R\$/km
1.2.5 Graxa	0,000200 (l/km) x	6.7130 R\$/l	0,0013 R\$/km
1.2.6 Total			0,0603 R\$/km

1.3 Rodagem (dados para pneus radiais)

1.3.1 - Veículos Convencionais

	Índice de Consumo	Preço	Custo
Pneus	1 x 6 x	R\$ 1.380,00	R\$ 8.280,00
Recapagens	3 x 6 x	R\$ 390,00	R\$ 7.020,00
Câmaras	2 x 6 x	R\$ -	R\$ -
Protetores	2 x 6 x	R\$ -	R\$ -
Total Convencionais			R\$ 15.300,00 1.3.1

1.3.2 - Micro Ônibus

	Índice de Consumo	Preço	Custo
Pneus	1 x 6 x	R\$ -	R\$ -
Recapagens	3 x 6 x	R\$ -	R\$ -
Câmaras	2 x 6 x	R\$ -	R\$ -
Protetores	2 x 6 x	R\$ -	R\$ -
Total Micro Ônibus			R\$ - 1.3.2

Planilha de Apropriação de Custos - ITAPOÁ / SC JAN/2016

1.3.3 - Veículos Passados	Índice de Consumo	Preço	Custo
Pneus	1 x 6 x	RS -	RS -
Recapagens	3 x 6 x	RS -	RS -
Câmaras	2 x 6 x	RS -	RS -
Protetores	2 x 6 x	RS -	RS -
Total Passados			

1.3.4 - Custo Total com Rodagem Ponderado pela Frota (1.3.1 + 1.3.2 + 1.3.3) / Frota Total

1.3.5 - Vida Útil

1.3.6 - Custo / km relativos a Rodagem (1.3.4 / 1.3.5)

Índice de Consumo x Preço Médio Ponderado Veículo Novo sem rodagem / PMM = Custo R\$/km

1.5 Custos Variáveis (CV)			
1.5.1 Diesel (1.1.4)			0,9768 R\$/km
1.5.2 Lubrificantes (1.2.6)			0,0803 R\$/km
1.5.3 Rodagem (1.3.6)			0,1457 R\$/km
1.5.4 Peças e Acessórios (1.4)			0,2298 R\$/km
1.5.5 Total (1.5.1 + 1.5.2 + 1.5.3 + 1.5.4)			1,4126 R\$/km

Planilha de Apropriação de Custos - ITAPOÁ / SC JAN/2016

2 Determinação do Preço Relativo aos Custos Fixos

2.1 Despesas com Pessoal

	Salários	FU(Conv. e Pasado)	Encargo Social	
Motocristas	RS 1.350,00	2.8000	1.6445	RS 6.216,31 /veic/mê
Cobreadores	RS -	0,0000	1.6445	RS - /veic/mê
Fiscais	RS -	0,3500	1.6445	RS - /veic/mê
Benefícios	RS -	3,1500		RS - /veic/mê
Sub-Total (2.1.1)				RS 6.216,31 /veic/mê

	Salários	FU (Microônibus)		
Motocristas	RS 1.350,00	2,8000	1.6445	RS 6.216,31 /veic/mê
Cobreadores	RS -	0,0000	1.6445	RS - /veic/mê
Fiscais	RS -	0,3500	1.6445	RS - /veic/mê
Benefícios	RS -	3,1500		RS - /veic/mê
Sub-Total (2.1.2)				RS 6.216,31 /veic/mê

Cálculo do V. Ponderado

Tipo de Veículo	Custo com Pessoal		Frota Operacional por Tipo		Custo por Tipo	
	RS	(2.1.1) x			RS	RS / mês
Conv. + Pasado	RS 6.216,31	(2.1.1) x	10	=	RS 62.163,12	RS / mês
Microônibus	RS 6.216,31	(2.1.2) x	0	=	RS -	RS / mês
Total			10	=	RS 62.163,12	RS / mês
Custo de Pessoal (2.1.4 / 2.1.3)				=	RS 6.216,31	/veic/mê

Índice	Custo de Pessoal		Custo de Pessoal		Custo de Pessoal	
	RS	(2.1.5)	RS	(2.1.5)	RS	(2.1.9)
Pessoal Administrativo (2.1.6)	RS 0,105	x	RS 6.216,31	(2.1.5) <td>RS 652,71</td> <td>/veic/mê</td>	RS 652,71	/veic/mê
Pessoal de Manutenção (2.1.7)	RS 0,135	x	RS 6.216,31	(2.1.5) <td>RS 839,20</td> <td>/veic/mê</td>	RS 839,20	/veic/mê
Pró-Labore da Diretoria (2.1.8)					RS 271,50	/veic/mê
Total (2.1.5 + 2.1.6 + 2.1.7 + 2.1.8)					RS 7.979,73	/veic/mê

Planilha de Apropriação de Custos - ITAPOÁ / SC JAN/2016

2.2 Depreciação e Remuneração do Capital de Veículos

Vida Útil

Convencional	7	anos
Micro Ônibus	7	anos
Passado	10	anos

Valor Residual	20%	ao final da vida útil
Valor Residual	20%	ao final da vida útil
Valor Residual	15%	ao final da vida útil

Taxa Anual 14% ao ano

2.2.1 - Depreciação e Remuneração de Ônibus Convencionais

Faixa de Idade	Quantidade	Participação	Depreciação		Remuneração			Total
			Taxa	Coef.	Cf/Veic.	Coef. / Frota	R\$/veic/mês	
0-1	0	0,0000	0,2000	0,0000	1,0000	0,0000	R\$	-
1-2	0	0,0000	0,1714	0,0000	0,8000	0,0000	R\$	-
2-3	0	0,0000	0,1429	0,0000	0,6286	0,0000	R\$	-
3-4	0	0,0000	0,1143	0,0000	0,4857	0,0000	R\$	-
4-5	0	0,0000	0,0957	0,0000	0,3714	0,0000	R\$	-
5-6	0	0,0000	0,0571	0,0000	0,2857	0,0000	R\$	-
6-7	0	0,0000	0,0286	0,0000	0,2286	0,0000	R\$	-
7-+	12	1,0000	0,0000	0,0000	0,2000	0,2000	R\$	58.904,40
Total	12	1,0000	0,8000	0,0000	0,0000	0,0000	R\$	635,5532

Preço Veículo Novo com Rodagem R\$ 294.522,00

Preço Veículo Novo sem Rodagem

R\$ 286.242,00

1 = quantidade de veículos convencionais

2 = Total da coluna 1

3 = 1 / 2

5 = 3 x 4

6 = (5 x Preço do veículo novo sem pneu) / 12

8 = 7 x 3

9 = 8 x Preço do veículo novo com pneus, câmaras e protetores

10 = 9 x Taxa de Remuneração Mensal = 9 x ((1 + Tx anual)^{0,0833} - 1)

11 = Total da coluna 6

12 = Total da coluna 10

Custo de Depreciação e Remuneração de Ônibus Convencionais (1+12)

(2.2.1)

R\$ 635,55

Planilha de Apropriação de Custos - ITAPOÁ / SC JAN/2016

2.2.2 - Depreciação e Remuneração de Micro Ônibus

Preço Chassi Novo com rodagem

R\$ 207.800,00

Preço Chassi Novo sem Rodagem

R\$ 207.800,00

Faixa de Idade	Quantidade	Participação	Depreciação			Remuneração			Total
			Taxa	Coef.	RS/veic/mês	Cf/Veic	Coef. / Frota	RS/veic/mês	
0-1	0	0,0000	0,2000	0,0000	R\$ -	1,0000	0,0000	R\$ -	R\$ -
1-2	0	0,0000	0,1714	0,0000	R\$ -	0,8000	0,0000	R\$ -	R\$ -
2-3	0	0,0000	0,1429	0,0000	R\$ -	0,6286	0,0000	R\$ -	R\$ -
3-4	0	0,0000	0,1143	0,0000	R\$ -	0,4857	0,0000	R\$ -	R\$ -
4-5	0	0,0000	0,0857	0,0000	R\$ -	0,3714	0,0000	R\$ -	R\$ -
5-6	0	0,0000	0,0571	0,0000	R\$ -	0,2857	0,0000	R\$ -	R\$ -
6-7	0	0,0000	0,0286	0,0000	R\$ -	0,2286	0,0000	R\$ -	R\$ -
7-+	0	0,0000	0,0000	0,0000	R\$ -	0,2000	0,0000	R\$ -	R\$ -
Total	0	0,0000	0,8000	0,0000	R\$ -			R\$ -	R\$ -

1 = quantidade de micro ônibus

2 = Total da coluna 1

3 = 1 / 2

5 = 3 x 4

6 = (5 x Preço do veículo novo sem pneu) / 12

8 = 7 x 3

9 = 8 x Preço do veículo novo com pneus, câmaras e protetores

10 = 9 x Taxa de Remuneração Mensal = 9 x ((1 + Tx anual)^(0,0833 - 1))

11 = Total da coluna 6

12 = Total da coluna 10

Custo de Depreciação e Remuneração de Micro Ônibus (11+12)

(2.2.2)

R\$

-

Planilha de Apropriação de Custos - ITAPOÁ / SC JAN/2016

2.2.3 - Depreciação e Remuneração de Ônibus Pesados

Faixa de Idade	Quantidade	Participação	Depreciação		Remuneração		Total			
			Taxa	Coef	Cl/Veic	Coef / Frota		R\$/veic/mês	R\$/veic/mês	Mês
0-1	0	0,0000	0,1545	0,0000	1,0000	0,0000	R\$	-	R\$	-
1-2	0	0,0000	0,1391	0,0000	0,8455	0,0000	R\$	-	R\$	-
2-3	0	0,0000	0,1236	0,0000	0,7064	0,0000	R\$	-	R\$	-
3-4	0	0,0000	0,1062	0,0000	0,5826	0,0000	R\$	-	R\$	-
4-5	0	0,0000	0,0927	0,0000	0,4746	0,0000	R\$	-	R\$	-
5-6	0	0,0000	0,0773	0,0000	0,3819	0,0000	R\$	-	R\$	-
6-7	0	0,0000	0,0618	0,0000	0,3046	0,0000	R\$	-	R\$	-
7-8	0	0,0000	0,0464	0,0000	0,2428	0,0000	R\$	-	R\$	-
8-9	0	0,0000	0,0309	0,0000	0,1964	0,0000	R\$	-	R\$	-
9-10	0	0,0000	0,0155	0,0000	0,1655	0,0000	R\$	-	R\$	-
10-+	0	0,0000	0,0000	0,0000	0,1500	0,0000	R\$	-	R\$	-
Total	0	0,0000	0,8500	0,0000	-	-	R\$	-	R\$	-

1 = quantidade de veículos pesados.

2 = Total da coluna 1

3 = 1/2

5 = 3 x 4

6 = (5 x Preço do veículo novo sem pneu) / 12

8 = 7 x 3

9 = 8 x Preço do veículo novo com pneus, câmaras e protetores

10 = 9 x Taxa de Remuneração Mensal = 9 x ((1 + Tx anual)^{0,0833} - 1)

11 = Total da coluna 6

12 = Total da coluna 10

Custo de Depreciação e Remuneração de Ônibus Pesados (11+12)

(2.2.3)

R\$

-

2.2.4 - Custo de Depreciação e Remuneração referente a Veículos

	R\$	(2.2.1)
Veículos Convencionais	635,55	(2.2.1)
Micro Ônibus	-	(2.2.2)
Veículos Pesados	-	(2.2.3)

	x	
	x	
	x	

	12	
	0	
	0	

	=	
	=	
	=	

	R\$	(2.2.6)
	7.626,64	(2.2.6)
	-	(2.2.7)
	-	(2.2.7)

Total

12

(2.2.5)

R\$

7.626,64

(2.2.6)

Total Ponderado (2.2.6 / 2.2.5)

R\$

635,55

(2.2.7)

Planilha de Apropriação de Custos - ITAPOÁ / SC JAN/2016

2.3 - Remuneração do Capital aplicado em amoxarifado e instalações

2.3.1 - Remuneração do Capital aplicado em amoxarifado

$$\begin{matrix} \text{preço do veículo novo (ponderado)} \\ \text{R\$ } 294.522,00 \\ \times \\ \text{R\$ } 0,0003 \\ = \\ \text{R\$ } 88,36 \end{matrix} \quad \begin{matrix} / \text{veic. mês} \\ \\ \\ \end{matrix}$$

2.3.2 - Remuneração do Capital aplicado em instalações e equipamentos

$$\begin{matrix} \text{preço do veículo novo (ponderado)} \\ \text{R\$ } 294.522,00 \\ \times \\ \text{R\$ } 0,0004 \\ = \\ \text{R\$ } 117,81 \end{matrix} \quad \begin{matrix} / \text{veic. mês} \\ \\ \\ \end{matrix}$$

2.3.3 - Total (2.3.1+2.3.2)

$$\text{R\$ } 206,17 \quad / \text{veic. mês}$$

2.4 - Depreciação de máquinas, instalações e equipamentos

$$\begin{matrix} \text{preço do veículo novo (ponderado)} \\ \text{R\$ } 294.522,00 \\ \times \\ \text{R\$ } 0,0001 \\ = \\ \text{R\$ } 29,45 \end{matrix} \quad \begin{matrix} / \text{veic. mês} \\ \\ \\ \end{matrix}$$

2.5 - Despesas Administrativas Diversas

$$\begin{matrix} \text{preço do veículo novo (ponderado)} \\ \text{R\$ } 294.522,00 \\ \times \\ \text{R\$ } 0,0025 \\ = \\ \text{R\$ } 736,31 \end{matrix} \quad \begin{matrix} \text{R\$ / veic. mês} \\ \\ \\ \end{matrix}$$

2.6 - Despesas com Seguros e IPVA

2.6.1 - Despesas com Seguro Obrigatório Seguro Obrigatório

$$\begin{matrix} \text{R\$ } 396,49 \\ / \text{veic. Ano} \\ / 12 \\ = \\ \text{R\$ } 33,04 \end{matrix} \quad \begin{matrix} / \text{veic. mês} \\ \\ \\ \end{matrix}$$

2.6.2 - Despesas com IPVA

$$\begin{matrix} \text{R\$ } - \\ / \text{veic. Ano} \\ / 12 \\ = \\ \text{R\$ } - \end{matrix}$$

2.6.3 - Despesas com Seguro de Responsabilidade Civil

$$\begin{matrix} \text{R\$ } 106,54 \\ / \text{veic. Ano} \\ / 12 \\ = \\ \text{R\$ } 8,88 \end{matrix} \quad \begin{matrix} / \text{veic. mês} \\ \\ \\ \end{matrix}$$

2.6.4 - Despesas com Licenciamento

$$\begin{matrix} \text{R\$ } 66,38 \\ / \text{veic. Ano} \\ / 12 \\ = \\ \text{R\$ } 5,53 \end{matrix} \quad \begin{matrix} / \text{veic. mês} \\ \\ \\ \end{matrix}$$

2.6.5 - Total (2.6.1 + 2.6.2 + 2.6.3 + 2.6.4)

$$\text{R\$ } 47,45 \quad / \text{veic. mês}$$

Planilha de Apropriação de Custos - ITAPOÁ / SC JAN/2016

2.7 - Custos Fixos Operacionais - (CFO)

- 2.7.1 - Pessoal (2.1.9)
 - 2.7.2 - Depreciação e Remuneração do Capital aplicado em Veículos (2.2.7)
 - 2.7.3 - Remuneração de Armoxariado e Instalações (2.3.3)
 - 2.7.4 - Depreciação de Máquinas, Instalações e Equipamentos (2.4)
 - 2.7.5 - Despesas Administrativas Diversas (2.5)
 - 2.7.6 - Despesas com Seguros e IPVA (2.6.5)
 - 2.7.7 - Total (2.7.1 + 2.7.2 + 2.7.3 + 2.7.4 + 2.7.5 + 2.7.6)
- 2.8 - Total dos Custos Fixos da Frota Reserva Técnica
- 2.8.1 - Depreciação e Remuneração do Capital aplicado em veículos (2.2.7)
 - 2.8.2 - Remuneração de Armoxariado e Instalações (2.3.3)
 - 2.8.3 - Depreciação de Máquinas, Instalações e Equipamentos (2.4)
 - 2.8.4 - Despesas Administrativas Diversas (2.5)
 - 2.8.5 - Despesas com Seguros e IPVA (2.6.5)
 - 2.8.6 - Total (2.8.1 + 2.8.2 + 2.8.3 + 2.8.4 + 2.8.5)

3 Custos

Frota	Convencionais	Micro ônibus	Passado
Operacional	10	0	0
Reserva	2	0	0
Total	12	0	0

Quilometragem Mensal	Convencionais	Micro ônibus	Passado
Operacional	43.352	0	0
Ociosos	0	0	0
Total	43.352	0	0
PMM	7.225	0	0

Demanda Mensal	Passageiro Total
	Passageiro Econômico

Índice de Passageiros por Quilômetro	Passageiros Totais
	Passageiros Econômicos

Impostos	PIS
	COFINS
	CGO
	ISS
Total de Impostos e Taxas - It	

RS	7.979,73	/veic. ml
RS	635,55	/veic. ml
RS	206,17	/veic. ml
RS	29,45	/veic. ml
RS	736,31	/veic. ml
RS	47,45	/veic. ml
RS	9.634,65	/veic. ml
RS	635,55	/veic. ml
RS	206,17	/veic. ml
RS	29,45	/veic. ml
RS	736,31	/veic. ml
RS	47,45	/veic. ml
RS	1.654,93	/veic. ml

Total	10
	2
	12
Total	43.352
	0
	43.352
	7.225

Dem. Equiv	21.338
	21.338

IPK	0,492
IPKe	0,492

	0,00%
	0,00%
	0,00%
	0,00%
Tot. de Impo	0,00%

Pesados

Preço Veículo Novo		R\$		-					
Preço Veículo Novo sem Pneus Câmaras e Pr		R\$		-					
Vida Útil		10		anos					
Valor Residual		15%		ao final da vida útil					
Taxa de Remuneração Anual Pretendida		14%							
Faixa de Idade	Qtd. Ônibus	Participação	Depreciação		Remuneração			Total R\$/veic./mês	
			Taxa	Coef.	R\$/veic./mês	Coef. Valor	Coef. sobre Frota		R\$/veic./mês
0 - 1	0	0,0000	0,1545	0,0000	R\$	1,0000	0,0000	R\$	-
1 - 2	0	0,0000	0,1391	0,0000	R\$	0,8455	0,0000	R\$	-
2 - 3	0	0,0000	0,1236	0,0000	R\$	0,7064	0,0000	R\$	-
3 - 4	0	0,0000	0,1082	0,0000	R\$	0,5828	0,0000	R\$	-
4 - 5	0	0,0000	0,0927	0,0000	R\$	0,4746	0,0000	R\$	-
5 - 6	0	0,0000	0,0773	0,0000	R\$	0,3819	0,0000	R\$	-
6 - 7	0	0,0000	0,0618	0,0000	R\$	0,3046	0,0000	R\$	-
7 - 8	0	0,0000	0,0464	0,0000	R\$	0,2428	0,0000	R\$	-
8 - 9	0	0,0000	0,0309	0,0000	R\$	0,1964	0,0000	R\$	-
9 - #	0	0,0000	0,0155	0,0000	R\$	0,1655	0,0000	R\$	-
# - +	0	0,0000	0,0000	0,0000	R\$	0,1500	0,0000	R\$	-
Total	0	0,0000	0,8500		R\$			R\$	-

Articulados

Preço Veículo Novo		R\$		-
Preço Veículo Novo sem Pneus Câmaras e Pr		R\$		-
Vida Útil		12		anos
Valor Residual		10%		ao final da vida útil
Taxa de Remuneração Anual Pretendida		14%		

Faixa de Idade	Qtd. Ônibus	Participação	Depreciação		Remuneração				
			Taxa	Coef.	R\$/veic./mês	Coef. Valor	Coef. sobre Frota	R\$/veic./mês	Total R\$/veic./mês
0 - 1	0	0,0000	0,1385	0,0000	R\$	1,0000	0,0000	R\$	-
1 - 2	0	0,0000	0,1269	0,0000	R\$	0,8615	0,0000	R\$	-
2 - 3	0	0,0000	0,1154	0,0000	R\$	0,7346	0,0000	R\$	-
3 - 4	0	0,0000	0,1038	0,0000	R\$	0,6192	0,0000	R\$	-
4 - 5	0	0,0000	0,0923	0,0000	R\$	0,5154	0,0000	R\$	-
5 - 6	0	0,0000	0,0808	0,0000	R\$	0,4231	0,0000	R\$	-
6 - 7	0	0,0000	0,0692	0,0000	R\$	0,3423	0,0000	R\$	-
7 - 8	0	0,0000	0,0577	0,0000	R\$	0,2731	0,0000	R\$	-
8 - 9	0	0,0000	0,0462	0,0000	R\$	0,2154	0,0000	R\$	-
9 - #	0	0,0000	0,0346	0,0000	R\$	0,1692	0,0000	R\$	-
# - #	0	0,0000	0,0231	0,0000	R\$	0,1346	0,0000	R\$	-
# - #	0	0,0000	0,0115	0,0000	R\$	0,1115	0,0000	R\$	-
# - +	0	0,0000	0,0000	0,0000	R\$	0,1000	0,0000	R\$	-
Total	0	0,0000	0,9000		R\$			R\$	-

Grupo A

INSS	20,00%
Acidentes de trabalho	3,00%
Salário educação	2,50%
INCRA	0,20%
SENAT	1,00%
SEST	1,50%
SEBRAE	0,60%
FGTS	8,50%
Total	37,30%

Grupo B

Abono de férias	2,78%
Adicional noturno	3,16%
Décimo terceiro salário	8,33%
Total	14,27%

Grupo C

Depósito por rescisão	3,63%
Aviso prévio indenizado	3,60%
Indenização Adicional	0,33%
Total	7,56%

Grupo D

Incidência A x B 5,32%

Total 64,45%

Planilha de Apropriação de Custos - ITAPOÁ / SC JAN/2016

3.1 - Custo Variável					
CV (R\$ / Km)	1.4126 (1.5.5)	x	km mensal total	43.352	=
					R\$ 61.239,25
3.2 - Custo Fixo Operacional					
CFo (R\$/veic/mês)	9.834,8540 (2.7.7)	x	frota operacional total	10	=
					R\$ 98.348,64
3.3 - Custo da Frota Reserva					
CF (R\$/veic/mês)	1.854,9268 (2.8.6)	x	frota reserva total	2	=
					R\$ 3.709,85
3.4 - CUSTO TOTAL SEM IMPOSTOS (3.1 + 3.2 + 3.3)					
		x (1 / (1 - Tot. de Impost.))			R\$ 160.895,64
3.5 - CUSTO TOTAL COM IMPOSTOS (3.4)					
		x (1 / (1 - % bilhetagem))			R\$ 160.895,64
3.6 - CUSTO TOTAL COM IMPOSTOS E BILHETAGEM (3.5)					
					R\$ 160.895,64
4 - CUSTO TOTAL POR PASSAGEIRO					
Cp = CUSTO TOTAL COM IMPOSTOS E BILHETAGEM (3.6)					R\$ 7,6403 / passageiro
Demanda Equival:					

Custo Variável

R\$ 61.239,25

Custo Fixo da f. operacional

R\$ 98.348,64

Custo Fixo da reserva técnica

R\$ 3.709,85

R\$ 160.895,64 / mês

R\$ 160.895,64

R\$ 160.895,64

R\$ 7,6403 / passageiro

PLANILHA SINTÉTICA DE DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO DAS ATIVIDADES DE TRANSPORTE ESCOLAR

Finalidade: Fundamentar o Projeto de Lei Municipal nº 39/2016

Categorias de programação analisadas: Atividade 2094 - Transporte Escolar Municipal, 2100 - Transporte Escolar Municipal, 2105 - Transporte Escolar Municipal EJA, 2109 - Transporte Escolar Municipal Ensino Médio

Contrato Administrativo à Aditivar: Contrato Administrativo nº 04/2016

1)	VALOR DO PASSE	R\$	1,75
2)	PASSES OFERTADOS / DIA		5.966
	1 * 2		
A) - VALOR DIÁRIO		R\$	10.440,50
3)	DIAS LETIVOS A OFERTAR		202
	VALOR ANUAL (A * 3)	R\$	2.108.981,00
B) - VALOR TOTAL			114
4)	DIAS CONTRATADOS		88
	DIAS A CONTRATAR (3 - 4)		
C) - DIAS NÃO ASSEGURADOS		R\$	918.764,00
5)	VALOR A CONTRATAR		
	SALDO ORÇAMENTÁRIO LÍQUIDO	R\$	253.201,00
6)			
	SALDO A SUPLEMENTAR PARA FIRMAR ADITIVO	R\$	665.563,00
D) - SUPLEMENTAÇÃO			